

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

 ATOS ADMINISTRATIVOS **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO CONJUNTA MPMG/PCMG n.º 01/2024**

Altera o artigo 2º da Resolução Conjunta MPMG/PCMG n.º 002/2023, em virtude de acréscimo de responsáveis para operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Resolução Conjunta MPMG/PCMG n.º 002/2023, publicada no DOMP em 19.10.2023, que designa os responsáveis para operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI-MG;

- o Ofício PCMG/SPGF/AADM n.º. 180/2023, solicitando autorização de acesso ao SIAFI, unidade executora 1090040;

RESOLVEM:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução Conjunta MPMG/PCMG n.º 002/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica delegada competência às autoridades/unidades administrativas abaixo elencadas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para a prática de atos de ordenador de despesas e de responsabilidade por operacionalização no SIAFI/MG:

TDCO - Formulário SIAFI MG		
ÓRGÃO: Polícia Civil de Minas Gerais	UNIDADE SIAD: 1091599 – TDCO PCMG UNIDADE SIAFI: 1090040	
Nome da unidade administrativa/cargo	Subsistemas utilizados no SIAFI MG	Função
CPD PERICIA CRIMINAL		Ordenador de Despesas

Diretoria de Contratos e Convênios	01 - Rotina Administrativa	Registro dos contratos e licitações
Diretoria de Contratos e Convênios		
Diretoria de Aquisições		
CPD PERICIA CRIMINAL		
CPD PERICIA CRIMINAL	09 - Consulta Relatório	Emissão de empenhos, liquidações e ordens de pagamento
Diretoria de Análise e Prestação de Contas		
CPD PERICIA CRIMINAL	02 - Rotina Anual 05 - Movimentação da Despesa 06 - Movimentação Escritural 07 - Movimentação Financeira Bancária 08 - Movimentação Contábil 09 - Consulta Relatório	Prestações de contas - controle de documentação
Diretoria de Contabilidade/SPGF		
Diretoria de Administração Financeira		
Diretoria de Análise e Prestação de Contas		
CPD PERICIA CRIMINAL	04 - Movimentação da Receita 06 - Movimentação Escritural 07 - Movimentação Financeira Bancária 08 - Movimentação Contábil 09 - Consulta Relatório 10 - Tabela	Liquidações e ordens de pagamento
Diretoria de Administração Financeira		
Diretoria de Análise e Prestação de Contas		
CPD PERICIA CRIMINAL	03 - Movimentação Orçamentária 05 - Movimentação da Despesa 09 - Consulta Relatório	Emissão de empenhos
Diretoria de Análise e Prestação de Contas		

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

Chefe de Polícia Civil de Minas Gerais

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Procurador-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições, nos termos da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, do artigo 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 12/2020, defere o pedido de autorização para residência fora da comarca de titularidade do membro do Ministério Público abaixo relacionado:

Nome	Comarca de Titularidade/ Exercício	Residência	Período
Thalita Célia de Oliveira	Carmo do Paranaíba	Patos de Minas	1 ano, a contar do dia 8 de fevereiro de 2024

PORTARIA Nº 496/2024 - O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, nos termos do artigo 18, inciso XLIV, da Lei Complementar nº 34/94, designa a Promotora de Justiça Raquel Batista Rocha Machado Teixeira para atuar em regime de plantão nos dias 24 e 25 de fevereiro corrente, para apreciação de medidas urgentes propostas em processos que tramitam pelo Sistema de Execução Eletrônica Unificado-SEEU, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 8/PR-TJMG/2018.

Altera a Portaria n.º 4734/2023, referente ao plantão para exercício de atividades ordinárias e urgentes na Capital, durante o primeiro semestre de 2024:

-De 23 fevereiro a 1º de março

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Flávia Mussi Bueno do Couto

Inclui: Marcelo Oliveira Costa

Exclui: Luciana Kellen Santos Pereira Guedes

Inclui: Abelardo Guimarães Castro

Exclui: Geraldo Magela Lopes

Inclui: Luciana Imaculada de Paula

Exclui: Cláudia do Amaral Xavier

Inclui: Eduardo Francisco Lovato Bianco

Exclui: Mônica Sofia Pinto Henriques

Inclui: Matilde Fazendeiro Patente

CRIMINAL

Exclui: Cassandra da Conceição Dantas Serrão

Inclui: Cristian Lúcio da Silva

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Exclui: Giseli Silveira Penteado

Inclui: Cintia Maria Oliveira de Lucena

-De 26 de março a 5 de abril

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Inclui: Hosana Regina Andrade de Freitas

-De 7 a 14 de junho

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Inclui: Hosana Regina Andrade de Freitas

Altera por permuta a Portaria n.º 4734/2023, referente ao plantão para exercício de atividades ordinárias e urgentes na Capital, durante o primeiro semestre de 2024:

-De 23 fevereiro a 1º de março

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

Exclui: Patrícia Ribeiro de Oliveira

Inclui: André Sperling Prado

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Exclui: André Sperling Prado

Inclui: Patrícia Ribeiro de Oliveira

Altera, nos termos da Resolução PGJ n.º 38/2021, a escala de plantonistas publicada, para o exercício de atividades urgentes nos feriados, fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XII

Comarca(s) / unidade(s): Contagem;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
23-02-2024 - 25-02-2024	Exclui: Alice de Mello Vilela (Contagem) Inclui: Maria Alice Alvim Costa Teixeira (Contagem)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV

Comarca(s) / unidade(s): Divinópolis;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
24-02-2024 - 01-03-2024	Exclui: Sérgio Gildin (Divinópolis) Inclui: Calixto Oliveira Souza (Divinópolis)

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII

Comarca(s) / unidade(s): Bom Sucesso; Itumirim; Lavras; Nepomuceno; Perdões;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
---------------	-------------------------

24-02-2024 - 01-03-2024	Exclui: Vladimir Sossai (Itumirim) Inclui: Carlos Alberto Ribeiro Moreira (Itumirim)
-------------------------	---

REGIÃO ADMINISTRATIVA LIX

Comarca(s) / unidade(s): Novo Cruzeiro; Teófilo Otoni;

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
22-02-2024 - 22-02-2024	Exclui: Agenor Andrade Leão (Teófilo Otoni) Inclui: Ingrid Bispo dos Santos (Teófilo Otoni)
01-03-2024 - 01-03-2024	Exclui: Ingrid Bispo dos Santos (Teófilo Otoni) Inclui: Agenor Andrade Leão (Teófilo Otoni)

Nomeando, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, II, da Constituição Estadual, artigo 18, XVII, da Lei Complementar nº 34, de 12.09.1994, c/c com a Lei Estadual n.º 24.111, de 27 de maio de 2022, e nos termos do artigo 14, II, da Lei nº 869/52, Ana Flávia França Faria para o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0212, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na Coordenadoria Estadual de Meio Ambiente e Mineração, com vigência a partir da publicação deste ato.

Exonerando nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869, de 05.07.1952, o servidor Carlos Thiago Costa Figueiredo, MAMP 7445-00, do cargo efetivo de Oficial do Ministério Público, código MP-SG-0064, padrão MP-34, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotado na comarca de Paraopeba, a partir de 15.02.2024. .

Exonerando, a pedido, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869, de 05.07.1952, a servidora Gabriella Pereira Campos, MAMP 7572, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0201, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, lotada na Promotoria de Justiça Única de Santa Maria do Suaçuí, com vigência a partir de 1º.03.2024.

Nomeando, nos termos do artigo 14, II, da lei nº 869, de 05.07.1952, Ana Carolina Da Costa para o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, código MP-DAS16-0201, padrão MP-55, de recrutamento amplo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, para atuar na Promotoria de Justiça Única de Santa Maria do Suaçuí, com vigência a partir de 1º.03.2024.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

 PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

Portaria n.º 455/2024 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Daniel dos Santos Rodrigues, oficiante na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5006177-09.2023.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0019775/2024-96.

Portaria n.º 458/2024 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Lenira de Castro Luiz, oficiante na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de Barbacena, para atuar nos autos n.º 0023014-02.2023.8.13.0056, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0017092/2024-78.

Portaria n.º 461/2024 - Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "d", da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Alex Soares Nacif, oficiante na 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5053809-65.2022.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0019788/2024-36.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE REMOÇÃO N.º 03/2024

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Oficial do MP – Serviços Diversos e Analista do MP – Especialidade Direito, interessados em remoção, poderão se inscrever para uma das vagas abaixo conforme o cargo ocupado. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do Fluxo de Trabalho disponível no Portal da SRH ([Requerimento de remoção por edital](#)) no período de 23/02/2024 até as 18:00 horas do dia 26/02/2024, observado o disposto na Resolução PGJ nº 19, de 21/08/2019:

Comarca e Vaga oferecida para OFICIAIS do MP – Serviços Diversos

COMARCA	Nº de VAGAS
FRUTAL	1

Comarcas e Vagas oferecidas para ANALISTAS do MP – Especialidade Direito

COMARCA	Nº de VAGAS
CURVELO - 3ª Promotoria de Justiça	1
FORMIGA – 3ª Promotoria de Justiça	1

EDITAL DE COOPERAÇÃO N.º 06/2024

Analistas do MP e/ou Assessores de Promotor/Procurador - Comarca de Prata

Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista do MP e/ou Assessores de Promotores/Procuradores interessados em cooperar na comarca de Prata, duas vezes por semana, nos termos da Resolução PGJ n.º 47/2022, fazendo jus aos consectários legais referentes ao deslocamento, no período de 04/03/2024 a 04/09/2024, poderão se manifestar, por meio de ofício assinado e com anuência da chefia imediata, a ser enviado exclusivamente para o endereço de correio eletrônico dpadcooperacao@mpmg.mp.br, no período de 26/02/2024 a 28/02/2024.

MARCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 497/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Milena Ribeiro de Matos Xavier, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 9.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, em audiências por videoconferência, no dia 21 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 498/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Mateus Leme, Pedro Henrique Guimarães Costa, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça de Elói Mendes, no período de 21 a 27 de fevereiro corrente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

- Portaria nº 499/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora

de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Nelma Matos Silva Guimarães, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 9.^a Promotoria de Justiça daquela comarca, em audiências por videoconferência, no dia 22 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 500/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André de Oliveira Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.^a Promotoria de Justiça da comarca de Matozinhos, em audiências por videoconferência, no dia 23 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 501/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Fábio Rodrigues Lauriano, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuar, em conjunto com a oficiante, na Notícia de Fato n.º 02.16.0439.0056756/2024-820145.11.001343-3, em trâmite na 1.^a Promotoria de Justiça da comarca de Muriaé.

- Portaria nº 502/2024 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Marcus Vinícius Ribeiro Cunha, Nathália Scalabrini Fracon e Thiago Ferraz de Oliveira para atuarem, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Policial n.º 0005588-42.2024.8.13.0702, da comarca de Uberlândia.

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEA

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 141/2024, promovido pela 2.^a Promotoria de Justiça da comarca de Almenara, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 26 a 29 de fevereiro de 2024.

- Edital nº 142/2024, promovido pela 1.^a Promotoria de Justiça da comarca de Coromandel, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 26 a 28 de fevereiro de 2024.

- Edital nº 143/2024, promovido pela 2.^a Promotoria de Justiça da comarca de São Gonçalo do Sapucaí, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 1º a 15 de março de 2024.

- Edital nº 144/2024, promovido pela 9.^a Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de pós-graduação em Direito, com inscrições abertas de 26 de fevereiro a 6 de março de 2024.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml>

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 034/2024, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de São João da Ponte.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 927/2023, promovido pela 1.^a Promotoria de Justiça da comarca de Ubá:

1º Heitor Mendes Carneiro;

2º Bruna Maiara de Jesus Barbosa;

3º Emanuelle Fortunato Tartaglia;

4º Caroline Nascimento Barros;

5º Fabiana Soares Fernandes;

6º Lavínia da Silva Costa;

7º Sabrina Mazzala Carvalho.

- Edital nº 035/2024, promovido pela 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1 Letícia Layla Ribeiro Costa;

2 Ariadne Anielle Alves Saude;

3 Esther Gomes e Silva;

4 Mateus Rocha de Moraes;

5 Gabriel Katayama de Melo;

6 João Pedro Cardoso Silva;

7 Raquel Tamara Ferreira Albino;

8 Priscilla Loures Miranda;

9 Maria Júlia Evaristo Melo;

10 Victor Oliveira Moreira da Silva;

11 Isabela Gonçalves Dornelas;

12 Maria Emília Braga Pereira;

13 Isabela Fernanda Camilozi Silva;

14 Marcos Vinícius da Silva;

15 Gabriela Batista Carvalhaes;

16 Glener Fernandes de Carvalho;

17 Laysa Stefany Ferreira Melo;

18 Isadora Sales Linhares;

19 João Gabriel Monção de Castro;

20 Samantha da Silva Gontijo;

21 Gabriela Cristina de Oliveira Souza;

22 Luiz Flávio Chinelato;

23 Larissa Renata dos Santos.

- Edital nº 047/2024, promovido pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Pedra Azul:

1º Dhully Moreira da Silva;

2º Vinícius Ferreira Guimarães.

- Edital nº 051/2024, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Lagoa Santa:

1º Rithiele Cristina da Silva Pereira;

2º Victória Maria de Souza Ananias;

3º Luana de Paula Figueiredo;

4º Dantielle Magela Ferreira dos Santos;

5º Ana Paula Fernandes Marques.

- Edital nº 072/2024, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhuaçu:

1º Marcela Cristiane Florezano Amorim;

2º Marcella Ferreira Barros.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o Resultado Final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 038/2024, promovido pela 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Manhuaçu:

1º Camille Ferreira Bitencourt;

2º Davi de Melo Cruz;

3º Bruna Sanglard Mafort;

4º Lincoln Jhonson Thuler Vieira;

5º Maria Eduarda Bertolace de Castro Romeiro;

6º Marcella Ferreira Barros.

- Edital nº 045/2024, promovido pela 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Capelinha:

1º Camila de Oliveira Silva;

2º Paulo César Ferreira da Silva;

3º Zaqueu Silva Lima Ramos.

- Edital nº 050/2024, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Lavras:

1º Ana Luíza Machado Silva

2º Raquel Silva Ramos Rodrigues

3º Lucas Lima Monção

- Edital nº 055/2024, promovido pela 23ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1º Aluap Miranda Silva;

2º Patrícia Cecília Lopes Rodrigues;

3º Maria Clara Dias de Araújo Boscato;

4º Fernando Henrique Andrade de Souza Gonzaga;

5º Anna Luísa Braz Rodrigues;

6º Carolina Lobato Maciel Goulart;

7º Esther Gomes e Silva;

8º Marina Teixeira Campos.

- Edital nº 061/2024, promovido pela 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Ribeirão das Neves:

1º Fernanda Lima Amorim.

- Edital nº 077/2024, promovido pela 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Belo:

1º Camila Fagundes Pereira;

2º Leticy Daiany Diniz;

3º Elaine de Fátima Oliveira;

4º Kamilly Stefany Lima Ramos;

5º Iaines Oliveira Marques;

6º Ana Cecília Venturim Santana Santos;

7º Izabella Luzia Moraes Freire;

8º Ana Carolina Prado Almeida.

- Edital nº 088/2024, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Congonhas:

1º Simone Camilo Gomes;

2º Gabriela Mara Vasconcelos Barbosa;

3º Lívia Lacerda Soares;

4º Thiago Henrique Vieira de Souza.

- Edital nº 114/2024, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Itapeçerica:

1º Luíza Áurea França Trindade.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 063/2024, com

validade até 22 de fevereiro de 2026:

1º Bruna de Almeida Signorelli;

2º Luiza Ferraz Campese;

3º Pietra Bonini Torres;

4º Luiza Ansani Rossi.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 067/2024, com validade até 22 de fevereiro de 2026:

1º Karen Helena Belisário;

2º Maria Carolina Magalhães Trevisan;

3º Bruno de Lima Merlo.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 071/2024, com validade até 22 de fevereiro de 2025:

1º Bárbara Maia Reis Souza;

2º Maura da Conceição Lucas;

3º Luana Abraão de Paula;

4º Paola Souza Faustino.

Prorroga, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o prazo de validade do Edital nº 834/2022 para 6 de fevereiro de 2025.

Autoriza o desligamento dos Estagiários do Ministério Público, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021:

- Matheus Henrique de Oliveira, matrícula 1729600, em 15 de fevereiro de 2024.

ÉLIDA DE FREITAS REZENDE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

 **DIRETORIA-GERAL**

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

- Deferindo, nos termos do art. 11 da Resolução PGJ n 46/2023 desta PGJ, Licença Paternidade a:

MAMP NOME DIAS

2848-00 LCRS a partir de: 08/02/2024

5524-00 JHAR a partir de: 14/02/2024

7119-00 MBSS a partir de: 09/02/2024

- Deferindo, nos termos do art. 4 da Resolução 46/2023 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1182-00 APC Período: 06/02/2024 a 06/02/2024 1

1214-00 CMCT Período: 24/01/2024 a 22/02/2024 30

1225-00 DCFU Período: 29/01/2024 a 02/02/2024 5

1553-00 CMM Período: 05/02/2024 a 05/02/2024 1

1788-00 CLH Período: 25/01/2024 a 26/01/2024 2

1807-00 LGS Período: 01/02/2024 a 01/02/2024 1

1873-00 NBM Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1

1968-00 CEOM Período: 01/02/2024 a 01/02/2024 1

1982-01 MJAV Período: 02/02/2024 a 06/02/2024 5

1994-00 EALS Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1

2069-00 ERS Período: 27/11/2023 a 11/12/2023 15

2089-00 SMSF Período: 30/01/2024 a 31/01/2024 2

2089-00 SMSF Período: 01/02/2024 a 02/02/2024 2

2089-00 SMSF Período: 05/02/2024 a 05/02/2024 1

2258-00 ECVB Período: 29/01/2024 a 12/02/2024 15

2286-00 LLP Período: 30/01/2024 a 30/01/2024 1

2286-00 LLP Período: 06/02/2024 a 19/02/2024 14

2407-00 JSM Período: 29/01/2024 a 30/01/2024 2

2468-00 VCF Período: 31/01/2024 a 31/01/2024 1

2493-00 AEM Período: 03/02/2024 a 07/02/2024 5

2493-00 AEM Período: 08/02/2024 a 10/02/2024 3

2578-00 JLPF Período: 02/02/2024 a 02/02/2024 1

2648-00 MLAA Período: 29/01/2024 a 02/02/2024 5

2727-00 EBF Período: 24/01/2024 a 24/01/2024 1

2754-00 JCS Período: 11/05/2023 a 08/08/2023 90

2777-00 GCA Período: 24/01/2024 a 26/01/2024 3

2781-00 FMS Período: 11/01/2024 a 12/01/2024 2

2818-00 MHFCP Período: 29/01/2024 a 02/02/2024 5

2839-00 MLRA Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1

2840-00 VMNA Período: 25/01/2024 a 29/01/2024 5

2850-00 MAAR Período: 05/02/2024 a 07/02/2024 3

2966-00 MLF Período: 30/01/2024 a 30/01/2024 1

3055-00 TMLF Período: 31/01/2024 a 31/01/2024 1

3055-00 TMLF Período: 01/02/2024 a 02/02/2024 2

3065-00 MASL Período: 30/01/2024 a 16/02/2024 18

3211-00 MFPF Período: 02/02/2024 a 02/02/2024 1

3222-00 MDP Período: 30/01/2024 a 01/02/2024 3

3299-00 JMA Período: 06/02/2024 a 09/02/2024 4

3358-00 LBBO Período: 26/01/2024 a 26/01/2024 1

3361-00 SSR Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1

3465-00 LRAG Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1

3482-01 CMS Período: 26/01/2024 a 26/01/2024 1

3494-00 JAMV Período: 08/01/2024 a 10/01/2024 3

3494-00 JAMV Período: 12/01/2024 a 18/01/2024 7

3501-00 BLSR Período: 26/01/2024 a 26/01/2024 1

3514-00 LMB Período: 29/01/2024 a 30/01/2024 2

3552-00 VAO Período: 29/01/2024 a 02/02/2024 5

3575-00 AWAS Período: 10/01/2024 a 29/01/2024 20

3579-00 DRPV Período: 05/02/2024 a 09/02/2024 5

3733-00 ASA Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1

3749-00 LAR Período: 17/01/2024 a 17/01/2024 1

3753-01 APAMM Período: 23/01/2024 a 23/01/2024 1

3755-01 MSBR Período: 31/01/2024 a 02/02/2024 3

3781-00 SRS Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1

3781-00 SRS Período: 30/01/2024 a 30/01/2024 1

3862-00 GCN Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1
3871-00 LBF Período: 31/01/2024 a 31/01/2024 1
3876-00 RFC Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1
3876-00 RFC Período: 30/01/2024 a 02/02/2024 4
3916-00 GCC Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1
3927-00 DCIM Período: 01/02/2024 a 01/02/2024 1
3941-01 MCD Período: 05/02/2024 a 05/02/2024 1
3993-00 KMM Período: 01/02/2024 a 01/02/2024 1
4001-00 JFM Período: 03/02/2024 a 16/02/2024 14
4004-00 EMFPS Período: 01/02/2024 a 01/02/2024 1
4032-00 PSJ Período: 11/01/2024 a 06/03/2024 56
4125-00 CGM Período: 04/02/2024 a 05/02/2024 2
4153-00 PPB Período: 26/01/2024 a 26/01/2024 1
4307-00 RAR Período: 29/01/2024 a 30/01/2024 2
4317-00 POCC Período: 23/01/2024 a 24/01/2024 2
4352-00 MQP Período: 30/01/2024 a 01/02/2024 3
4355-00 RCCD Período: 31/01/2024 a 02/02/2024 3
4370-00 MEP Período: 22/01/2024 a 26/01/2024 5
4446-00 GAF Período: 27/01/2024 a 30/01/2024 4
4488-00 RSL Período: 16/12/2023 a 14/01/2024 30
4488-00 RSL Período: 15/01/2024 a 16/02/2024 33
4513-00 MRP Período: 04/12/2023 a 02/01/2024 30
4591-00 LPFS Período: 20/01/2024 a 03/02/2024 15
4593-00 GLS Período: 05/02/2024 a 07/02/2024 3
4648-00 LMFC Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1
4693-00 TFM Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1
4723-00 PFCA Período: 31/01/2024 a 31/01/2024 1
4751-00 ATC Período: 31/01/2024 a 31/01/2024 1
4757-00 DLL Período: 24/01/2024 a 26/01/2024 3

4792-00 MNR Período: 01/02/2024 a 05/02/2024 5
4823-00 LG Período: 31/01/2024 a 29/02/2024 30
4889-00 MAO Período: 05/02/2024 a 05/02/2024 1
4982-00 LOCL Período: 05/02/2024 a 09/02/2024 5
5004-00 LRM Período: 01/02/2024 a 02/02/2024 2
5019-00 DRR Período: 29/01/2024 a 31/01/2024 3
5023-00 GDAJ Período: 26/01/2024 a 08/02/2024 14
5061-00 ECRFB Período: 23/11/2023 a 21/03/2024 120
5077-00 CER Período: 05/02/2024 a 07/02/2024 3
5079-00 ESL Período: 31/01/2024 a 01/02/2024 2
5125-00 TFA Período: 30/01/2024 a 30/01/2024 1
5154-00 FROSP Período: 24/01/2024 a 24/01/2024 1
5352-00 AFAV Período: 30/01/2024 a 30/01/2024 1
5407-00 SSF Período: 31/01/2024 a 06/02/2024 7
5475-00 FMS Período: 05/02/2024 a 05/02/2024 1
5483-00 IFQN Período: 30/01/2024 a 05/02/2024 7
5483-00 IFQN Período: 06/02/2024 a 06/02/2024 1
5549-00 LCC Período: 26/01/2024 a 26/01/2024 1
5564-00 AMOS Período: 02/02/2024 a 02/02/2024 1
5587-00 DFO Período: 29/01/2024 a 30/01/2024 2
6004-00 LLLL Período: 05/02/2024 a 07/02/2024 3
6045-00 AARH Período: 11/12/2023 a 08/02/2024 60
6059-00 GLB Período: 30/01/2024 a 30/01/2024 1
6059-00 GLB Período: 31/01/2024 a 02/02/2024 3
6062-00 CSQ Período: 10/01/2024 a 10/01/2024 1
6197-00 SAM Período: 06/02/2024 a 10/02/2024 5
6227-00 MCA Período: 01/12/2023 a 13/12/2023 13
6227-00 MCA Período: 11/01/2024 a 11/01/2024 1
6227-00 MCA Período: 30/01/2024 a 30/01/2024 1

6505-00 SPC Período: 29/01/2024 a 29/01/2024 1

7442-00 JPBL Período: 28/12/2023 a 30/12/2023 3

7442-00 JPBL Período: 31/12/2023 a 06/01/2024 7

7446-00 TFAI Período: 02/02/2024 a 02/02/2024 1

7504-00 AHFS Período: 08/01/2024 a 06/02/2024 30

7525-00 MMA Período: 25/01/2024 a 27/01/2024 3

7536-00 LOBR Período: 02/02/2024 a 02/02/2024 1

- Deferindo, nos termos do art. 19 da Resolução 46/2023 desta PGJ, Dispensa em Virtude de Falecimento de Pessoa da Família a:

MAMP NOME DIAS

2540-00 ESM Período: 08/02/2024 a 15/02/2024 8

2175-00 ELR Período: 06/02/2024 a 13/02/2024 8

6465-00 FCPS Período: 28/01/2024 a 04/02/2024 8

4468-00 LMSS Período: 14/01/2024 a 21/01/2024 8

- Deferindo, nos termos do art. 9 da Resolução 46/2023 desta PGJ, Licença para Tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

1700-00 ABS Período: 02/02/2024 a 02/02/2024 1

1871-00 LCML Período: 25/10/2023 a 25/10/2023 1

1871-00 LCML Período: 06/11/2024 a 06/11/2024 1

2274-00 ELGB Período: 30/01/2024 a 31/01/2024 2

2623-00 RCBA Período: 26/01/2024 a 26/01/2024 1

2777-00 GCA Período: 15/01/2024 a 19/01/2024 5

2793-00 MLLP Período: 22/01/2024 a 26/01/2024 5

2951-00 RPS Período: 30/01/2024 a 31/01/2024 2

3455-00 LMD Período: 30/01/2024 a 30/01/2024 1

3456-00 RHO Período: 31/01/2024 a 31/01/2024 1

3759-00 MRON Período: 30/01/2024 a 02/02/2024 4

3889-00 JACS Período: 01/02/2024 a 01/02/2024 1

4062-00 DATPR Período: 30/01/2024 a 31/01/2024 2

4092-00 FMSC Período: 01/02/2024 a 02/02/2024 2

4210-00 CBSA Período: 05/02/2024 a 05/02/2024 1

4273-00 VSM Período: 30/01/2024 a 30/01/2024 1

4374-00 ESR Período: 30/01/2024 a 30/01/2024 1

4648-00 LMFC Período: 31/01/2024 a 31/01/2024 1

4823-00 LG Período: 25/01/2024 a 26/01/2024 2

4891-00 GHFB Período: 31/01/2024 a 02/02/2024 3

5101-00 FFAC Período: 15/01/2024 a 26/01/2024 12

5229-00 LCF Período: 31/01/2024 a 31/01/2024 1

5346-00 SPPS Período: 08/01/2024 a 08/01/2024 1

5371-00 SVM Período: 01/02/2024 a 01/02/2024 1

5393-00 GCM Período: 10/01/2024 a 10/01/2024 1

5393-00 GCM Período: 01/02/2024 a 01/02/2024 1

5566-00 JMC Período: 30/01/2024 a 30/01/2024 1

6083-00 MVB Período: 26/01/2024 a 26/01/2024 1

6147-00 BNL Período: 12/01/2024 a 12/01/2024 1

6437-00 LCS Período: 23/01/2024 a 26/01/2024 4

- Indeferindo, nos termos do art. 5 da Resolução 46/2023 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde ou da pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

3263-00 JJGM Período: 24/01/2024 a 26/01/2024 3

4306-00 MACN Período: 28/11/2023 a 26/01/2024 60

4998-00 AFT Período: 25/01/2024 a 26/01/2024 2

6819-00 LPSC Período: 12/01/2024 a 12/01/2024 1

6819-00 LPSC Período: 15/01/2024 a 15/01/2024 1

- Deferindo, nos termos do art. 10 da Resolução 46/2023 desta PGJ, Licença Maternidade a:

MAMP NOME DIAS

6922-00 BCMBMD Período: 25/01/2024 a 22/07/2024 180

- Deferindo, nos termos do art. 4 da Resolução 46/2023 desta PGJ, Licença para Tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

6814-00 JMA Período: 04/10/2023 a 04/10/2023 1

7130-00 MDSFF Período: 10/01/2024 a 11/01/2024 2

7130-00 MDSFF Período: 31/01/2024 a 02/02/2024 3

7144-00 BCR Período: 29/01/2024 a 30/01/2024 2

7165-00 ECM Período: 17/11/2023 a 17/11/2023 1

7423-00 LVCC Período: 02/02/2024 a 09/02/2024 8

- Deferindo o gozo de férias-prêmio a:

Alfson Miranda Braga, MAMP 513300, 12 dias a partir de 07/10/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Aline Sousa Albino Grobberio, MAMP 542700, 19 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Ana Carolina de Castro Carvalho, MAMP 408500, 12 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Ana Claudia Oliveira de Miranda, MAMP 604900, 19 dias a partir de 04/03/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Ana Lucia Andrade Tomich Ottoni, MAMP 462200, 12 dias a partir de 15/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Anderson Moreira Doehler, MAMP 519900, 26 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Anngeluze Alcantara de Campos, MAMP 447600, 09 dias a partir de 15/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Aparecida Maria Melo de Assis, MAMP 329300, 30 dias a partir de 01/04/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Beatriz Aparecida Soares Ganem, MAMP 311800, 12 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Bruno Cirilo Antunes, MAMP 380900, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Bruno Herdy Lopes de Oliveira, MAMP 378300, 05 dias a partir de 01/04/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Camila Elizabeth Rodrigues, MAMP 507700, 12 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Carina Cortielha, MAMP 614300, 09 dias a partir de 18/03/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Carlos Reiff Miranda, MAMP 265100, 17 dias a partir de 13/05/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Cassia Aparecida da Silva, MAMP 604000, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Celma Regina Pereira Santos, MAMP 281300, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Christiane Vieira Soares Pedersoli, MAMP 513700, 12 dias a partir de 29/04/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Claudia Breguez Cunha, MAMP 365700, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Claudia Machado Alves, MAMP 317000, 18 dias a partir de 09/01/2024, sendo 10 dias referentes

ao 3º quinquênio e 08 dias referentes ao 1º quinquênio.

Cleia Zille Pereira, MAMP 459200, 05 dias a partir de 22/07/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Conceicao Aparecida Teixeira Arantes, MAMP 381100, 05 dias a partir de 29/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Cristiana Goncalves dos Santos Gusmao, MAMP 319800, 16 dias a partir de 15/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Cristiane Goncalves Chaves, MAMP 406100, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Cristiane Lopes de Oliveira, MAMP 487600, 05 dias a partir de 17/06/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Cynthia Gariglio dos Santos, MAMP 389800, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Cynthia Gariglio dos Santos, MAMP 389800, 12 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Daniel Goncalves Pereira, MAMP 453000, 05 dias a partir de 11/03/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Daniel Taboza Rocha, MAMP 489300, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Daniela Cruz Soares, MAMP 234301, 08 dias a partir de 28/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Danilio Ribeiro Antunes, MAMP 380800, 12 dias a partir de 15/04/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Danuzza Monica de Souza Diniz, MAMP 298300, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

David Ribeiro dos Santos, MAMP 122200, 08 dias a partir de 12/06/2024, referentes ao 8º quinquênio.

Deli Raquel Rodrigues, MAMP 501900, 10 dias a partir de 15/04/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Denia Ferreira Maia Silva, MAMP 487700, 12 dias a partir de 04/03/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Denis Aparecido Campos Delfino, MAMP 424800, 09 dias a partir de 13/03/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Denise Freitas de Assis, MAMP 385400, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Eder dos Santos Patricio, MAMP 523300, 05 dias a partir de 29/04/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Eder Jose Pacheco, MAMP 356700, 05 dias a partir de 18/03/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Edison Monteiro Sampaio Neto, MAMP 555400, 05 dias a partir de 01/04/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Edison Monteiro Sampaio Neto, MAMP 555400, 05 dias a partir de 10/06/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Edison Monteiro Sampaio Neto, MAMP 555400, 12 dias a partir de 23/09/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Ellen Rosana de Macedo Borges, MAMP 447100, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Elvis Ferreira da Silva, MAMP 506800, 19 dias a partir de 19/08/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Erich Douglas Ribeiro Garcia, MAMP 299800, 05 dias a partir de 11/03/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Erton Portinari de Andrade, MAMP 199300, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 5º quinquênio.

Fabiano Saraiva Medeiros, MAMP 444400, 09 dias a partir de 22/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Fernanda Costa Flores, MAMP 294500, 12 dias a partir de 04/03/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Fernanda Cunha Pinheiro da Silva, MAMP 429801, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Fernanda Ferreira Barbosa Moreira, MAMP 512800, 05 dias a partir de 22/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Flavia Conde Soares, MAMP 534800, 05 dias a partir de 11/03/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Flavio Antonio Ribeiro, MAMP 455800, 05 dias a partir de 18/03/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Flavio Neves Guelber de Macedo, MAMP 481500, 19 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Flavio Neves Guelber de Macedo, MAMP 481500, 05 dias a partir de 13/05/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Flavio Neves Guelber de Macedo, MAMP 481500, 12 dias a partir de 18/11/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Gabrielia Spirandelli Coimbra, MAMP 470600, 17 dias a partir de 03/04/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Geovani Vicentin, MAMP 512100, 09 dias a partir de 13/05/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Gisele Gomes Rocha, MAMP 542000, 10 dias a partir de 01/04/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Giselie Castro Machado, MAMP 289300, 12 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Gustavo Borges Lobo Vaz, MAMP 534700, 19 dias a partir de 05/08/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Gustavo de Carvalho Herzog, MAMP 490900, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Helves Rodrigues da Silva, MAMP 444300, 12 dias a partir de 15/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Ingrid Martins Esteves, MAMP 230100, 16 dias a partir de 15/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Jaqueline Lemos Prados Silva, MAMP 537500, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Janaina Alves do Carmo Rodrigues, MAMP 282801, 12 dias a partir de 24/07/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Joao Jose Ribeiro da Silva, MAMP 487200, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Jose Maria de Almeida Junior, MAMP 455500, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Jose Maria Reis Filho, MAMP 127800, 05 dias a partir de 12/03/2024, referentes ao 8º quinquênio.

Jose Ricardo Antonio Pereira Assis, MAMP 187700, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Josy Fernandes Ferreira Ribeiro, MAMP 412100, 12 dias a partir de 01/04/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Juliana Chioca Lopes Marteleto, MAMP 632500, 24 dias a partir de 09/09/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Juliana Rodrigues Andrade, MAMP 557700, 12 dias a partir de 15/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Karina Garcia Costa, MAMP 488100, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Karine Inacio Magalhaes, MAMP 401900, 15 dias a partir de 05/03/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Karla Rupolo Praxedes Rosa, MAMP 630400, 05 dias a partir de 05/08/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Laura Ines Coelho Vale, MAMP 551100, 19 dias a partir de 26/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Leandro Rodrigues dos Santos, MAMP 443300, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Leila Moreira de Souza, MAMP 543800, 12 dias a partir de 15/07/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Leidiane Michele Silva Souza, MAMP 446800, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Leidiane Michele Silva Souza, MAMP 446800, 05 dias a partir de 22/01/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Leonardo Salem Campos, MAMP 449600, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Liana Lima Verardo, MAMP 415900, 05 dias a partir de 14/10/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Lidiane Goncalves dos Santos, MAMP 559600, 12 dias a partir de 15/04/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Livia Carolina de Sousa, MAMP 643700, 09 dias a partir de 15/02/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Livia Meirelles Pinto, MAMP 506600, 12 dias a partir de 04/03/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Luciana Aguiar Lanza Franco, MAMP 447900, 26 dias a partir de 01/04/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Luciana Paula Fares da Silva, MAMP 459100, 11 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Luciana Santos Pereira, MAMP 338500, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Luciano Herzog Spagnuolo Souza, MAMP 495200, 05 dias a partir de 25/09/2023, referentes ao 2º quinquênio.

Luiz Andre Brito, MAMP 516000, 19 dias a partir de 01/04/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira, MAMP 427200, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Magno Comelio Torres, MAMP 207700, 26 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 5º quinquênio.

Marcelo Riceputi Alcantara, MAMP 557400, 19 dias a partir de 26/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Marcia Regina do Couto, MAMP 335500, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Marcia Teresinha de Paiva Correa Bandeira, MAMP 620200, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Marcio Santana, MAMP 200700, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Marconi Garcia da Silva, MAMP 468100, 12 dias a partir de 26/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Marcos Caetano de Souza Mena, MAMP 312300, 15 dias a partir de 15/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Marcos Rocha Muniz, MAMP 505300, 10 dias a partir de 26/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Mariana Chaves Pieruccetti, MAMP 511100, 05 dias a partir de 26/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Mariana Slompo Muniz Bicalho, MAMP 522200, 05 dias a partir de 06/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Marina Fontes de Matos Vassali, MAMP 481100, 10 dias a partir de 04/03/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Marina Rodrigues Santos Fonseca, MAMP 542600, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Nilma de Paula Silveira Goncalves, MAMP 404700, 12 dias a partir de 22/01/2024, referentes ao 8º quinquênio.

Olivia de Oliveira Alves, MAMP 651600, 19 dias a partir de 15/04/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Patricia de Almeida Carlos, MAMP 534400, 05 dias a partir de 06/02/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Patricia Maria do Pinho Oliveira Braga, MAMP 335900, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Patricia Maria Tiola Magalhaes, MAMP 522400, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 5º quinquênio.

Paty Viviane da Conceicao Nunes, MAMP 357100, 10 dias a partir de 22/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Paula Leao Monteiro, MAMP 448400, 09 dias a partir de 18/03/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Paula Souto Pereira, MAMP 499900, 05 dias a partir de 26/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Paula Vitral Siqueira, MAMP 429300, 12 dias a partir de 22/07/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Paulo Henrique Campos Leite, MAMP 288501, 05 dias a partir de 15/01/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Pedro de Castro Ramos, MAMP 428700, 05 dias a partir de 01/04/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Pedro de Castro Ramos, MAMP 428700, 10 dias a partir de 31/07/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Pedro de Castro Ramos, MAMP 428700, 08 dias a partir de 07/11/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Pedro Luis da Silva, MAMP 413100, 12 dias a partir de 13/05/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Rafael de Sousa Barbosa, MAMP 538200, 12 dias a partir de 11/03/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Rafada de Cassia Aureliano Prado, MAMP 546300, 23 dias a partir de 08/04/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Renan Ferreira Mota da Silva, MAMP 632200, 05 dias a partir de 18/03/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Renata Viliela Veloso Guimaraes, MAMP 87000, 05 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 7º quinquênio.

Renato Henker de Oliveira, MAMP 345600, 37 dias a partir de 06/04/2022, sendo 22 dias referentes ao 1º quinquênio e 15 dias referentes ao 4º quinquênio retificando publicação de 01/12/2022.

Rennatha Pereira Xavier Pinto, MAMP 388700, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Rosalina Rodrigues da Silva Prates, MAMP 288900, 12 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Roseleide Meireles Lima, MAMP 252800, 05 dias a partir de 04/03/2024, referentes ao 6º quinquênio.

Roselia Liberato de Carvalho Santos, MAMP 226800, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Roxane Grasiela dos Santos, MAMP 181300, 23 dias a partir de 04/03/2024, referentes ao 5º quinquênio.

Sanny Teixeira Pieve, MAMP 188500, 05 dias a partir de 22/01/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Saulo Figueiredo Alvares da Silva Campos, MAMP 489800, 10 dias a partir de 11/03/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Semario Gomes Vieira, MAMP 202701, 05 dias a partir de 08/04/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Sheila Oliveira Bonifácio de Araujo, MAMP 419600, 05 dias a partir de 19/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Sheila Santos Dias Fonseca, MAMP 271000, 08 dias a partir de 11/12/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Simonica Mauricio Ramalho, MAMP 352300, 12 dias a partir de 01/04/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Taise Fernandes Martins, MAMP 469300, 12 dias a partir de 15/04/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Tales Batista Teixeira, MAMP 358800, 12 dias a partir de 11/03/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Talita Cristina Carvalho de Melo, MAMP 479601, 05 dias a partir de 04/03/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Tania Maria Lages Freire, MAMP 305500, 16 dias a partir de 15/02/2024, sendo 15 dias referentes ao 3º quinquênio e 01 dia referente ao 2º quinquênio.

Tatiana Tavares Vilela Cioglia, MAMP 396300, 05 dias a partir de 06/05/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Tiago Maia Ramos, MAMP 442000, 12 dias a partir de 04/03/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Tyciano Magno de Oliveira Almeida, MAMP 418000, 15 dias a partir de 15/02/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Valeria Aparecida Fagundes da Mota, MAMP 219100, 05 dias a partir de 05/02/2024, referentes ao 4º quinquênio.

Valeria Aparecida Fagundes da Mota, MAMP 219100, 05 dias a partir de 20/02/2024, sendo 03 dias referentes ao 4º quinquênio, e 02 dias referentes ao 3º quinquênio.

Vanessa de Resende Cunha, MAMP 350701, 19 dias a partir de 12/08/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Vivianne Sulzbeck Guimaraes Mendonca, MAMP 494700, 05 dias a partir de 29/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Walace Jose Rosa, MAMP 612400, 05 dias a partir de 26/02/2024, referentes ao 1º quinquênio.

Cancelando férias-prêmio de:

Claudia Maciel Miranda, MAMP 155300, 12 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 6º quinquênio.

Cynthia Gariglio dos Santos, MAMP 389800, 26 dias a partir de 08/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Fernanda Ferreira Barbosa Moreira, MAMP 512800, 15 dias a partir de 22/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Jacques Tulio Marques Arruda, MAMP 354900, 12 dias a partir de 29/01/2024, referentes ao 3º quinquênio.

Juliana Rodrigues Andrade, MAMP 557700, 17 dias a partir de 15/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Katia Fagundes de Moura Guimaraes, MAMP 390500, 12 dias a partir de 01/04/2024, referentes ao 6º quinquênio.

Leidiane Michele Silva Souza, MAMP 446800, 12 dias a partir de 08/01/2024, sendo 05 dias referentes ao 2º quinquênio e 07 dias referentes ao 1º quinquênio.

Leticia Carvalho Ribeiro Morley, MAMP 432800, 12 dias a partir de 22/01/2024, referentes ao 2º quinquênio.

Marcos Tadeu Bomfim de Araujo, MAMP 190400, 12 dias a partir de 06/11/2023, referentes ao 4º quinquênio.

Indeferindo férias-prêmio de:

Marcelo de Carvalho Tartaglia, MAMP 184300, 192 dias a partir de 28/02/2024, sendo 26 dias referentes ao 4º quinquênio, 22 dias referentes ao 3º quinquênio, 78 dias referentes ao 2º quinquênio e 66 dias referentes ao 1º quinquênio.

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

 PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO COORDENADOR DO PROCON-MG Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Altera o roteiros de fiscalização nº 2, instituído pelo ato do Coordenador do Procon-MG, de 15 de junho de 2022 e roteiros de fiscalização nºs 5, 6, 7, 8 e 9, instituídos pelo ato do Coordenador do Procon-MG nº 1, de 30 de março de 2023.

O Coordenador do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 61, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 117, de 11 de janeiro de 2011, artigo 23, incisos I e X, e Resolução PGJ nº 15, de 2 de agosto de 2019, artigo 4º, inciso XVIII, DETERMINA:

Art. 1º Os roteiros de fiscalização nºs 2, 5, 6, 7, 8 e 9 passam a vigorar conforme anexo deste Ato.

Art. 2º O encaminhamento para publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais (DOMP/MG), acompanhado dos arquivos dos roteiros atualizados.

Art. 3º A disponibilidade dos novos roteiros no sítio eletrônico do Procon-MG.

Art. 4º A adequação do PRO-FISC, no que couber, relativo à atualização do novo conteúdo nas fiscalizações eletrônicas.

Art. 5º O encaminhamento deste ato e documentos atualizados por meio eletrônico, para os Promotores de Justiça de Defesa do Consumidor de Minas Gerais, aos Agentes Fiscais do Procon-MG e aos Procons municipais de Minas Gerais.

Art. 6º Sugere-se aos Promotores de Justiça, Autoridades Administrativas e aos agentes fiscais que procedam ao devido descarte dos roteiros eventualmente já impressos.

GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

Promotor de Justiça

Coordenador do Procon-MG

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2
REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 9.847/1999 (Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis).

Lei Federal nº 10.962/2004 (Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor).

Lei Federal nº 12.291/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.455/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Lei Estadual nº 14.788/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Estadual nº 11.823/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.066/2001 (Exibição do percentual do preço do etanol em relação à gasolina).

Decreto Federal nº 5.903/2006 (Regulamenta a Lei nº 10.962/2004 e a Lei nº 8.078/1990).

Resolução ANP nº 41/2013 (Exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos).

Resolução ANP nº 898/2022 (Controle da qualidade dos combustíveis).

Portaria Inmetro nº 91/2021 (Aprova Regulamento Técnico Metrológico sobre provetas de vidro de 100 mL).

Portaria Inmetro nº 227/2022 (Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para bombas medidoras de combustíveis líquidos).

Aviso Procon-MG nº 3/2018 (Dispõe sobre a fiscalização de microempresa e empresa de pequeno porte).

Nota Técnica Procon-MG nº 02/2022 (Referente à Lei Federal nº 14.292/2022 e Resolução ANP nº 858/2021). 123

1. REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.1	O fornecedor possui autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)? Foi publicada no Diário Oficial da União?45	Resolução ANP nº 41/2013, art. 6º, I e art. 10.	Negativa	Autuação
1.2	O fornecedor exerce atividade de revenda varejista de combustíveis no estabelecimento caso um ou mais documentos relacionados abaixo esteja(m) fora do prazo de validade? Ou quando consta a situação cancelada? Inapta ou similar? Ou quando inexistir?6789	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, V, §2º; art. 22, I.	Positiva qualquer resposta	Autuação

2. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
2.1	O fornecedor, na área ocupada pelo posto revendedor, exerce outra atividade prejudicial à segurança das pessoas e do estabelecimento? À saúde? Ao meio ambiente? Ao bom desempenho da atividade de revenda varejista de combustível automotivo?10	Resolução ANP nº 41/2013, art. 5º.	Positiva qualquer resposta	Autuação
2.2	O fornecedor, na área ocupada pelo posto revendedor, permite que terceiros exerça outra atividade, prejudicial à segurança? À saúde? Ao meio ambiente? Ao bom desempenho da atividade de revenda varejista de combustível automotivo?11	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e art. 31.	Positiva qualquer resposta	Autuação
2.3	O fornecedor revende combustíveis a varejo no seu estabelecimento, abastecendo tanque de consumo dos veículos automotores terrestres, das embarcações marítimas, lacustres e fluviais ou em recipientes de combustíveis que atendam ao disposto no item 5.3 da norma ABNT NBR15594-1:2008 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços). Parte 1: Procedimento de operação, ou outra que venha a substituí-la, e na Portaria nº 326, de 11 de dezembro de 2006, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou outra que venha a substituí-la?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, III.	Negativa	Autuação

3. EQUIPAMENTOS MEDIDORES E TANQUES DE ARMAZENAMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
----	---------	---------------------	-------------------------	--

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
3.1	O fornecedor possui a medida-padrão de 20 (vinte) litros, para verificação dos equipamentos medidores? Está em perfeito estado de funcionamento? Possui o lacre do Inmetro?	Resolução ANP nº 898/2022, anexo I, subitem 2.6, "c"	Negativa qualquer resposta	Autuação
3.2	O revendedor varejista fornece, ao consumidor, volume de combustível automotivo inferior do indicado na bomba medidora, observadas as variações volumétricas permitidas pelo órgão metroológico competente (tolerância de 100 mL para cada 20 litros em prejuízo para o consumidor) ¹²	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, VI e Portaria Inmetro nº 227/2022, subitem 3.1.2	Positiva	Autuação
3.3	O fornecedor mantém o termodensímetro de leitura direta, aprovado pelo Inmetro, instalado nas bombas medidoras de Etanol combustível? Está em perfeito estado de funcionamento? Indica no seu corpo as instruções de funcionamento? Está posicionado a uma altura que permita a correta leitura pelo consumidor?	Resolução ANP nº 898/2022, anexo I, subitem 2.6, "b" e Lei Federal nº 8.078/1990, arts. 6º, III, 31 e 39, VIII, 1ª parte.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
3.4	O fornecedor mantém em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores? Mantém em perfeito estado de funcionamento e conservação os tanques de armazenamento de sua propriedade? Bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, VII.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
3.5	O fornecedor mantém no estabelecimento: 3.5.1. Régua medidora e tabela de conversão para verificação dos estoques de combustíveis automotivos armazenados em seus tanques? 3.5.2. Está em perfeito estado de funcionamento? 3.5.3. Outro equipamento metroológico, em substituição à régua medidora e tabela de conversão, que permita a verificação dos estoques de combustíveis automotivos armazenados em seus tanques? 3.5.4. Está em perfeito estado de funcionamento?	Resolução ANP nº 898/2022, anexo I, subitem 2.6, "d".	Negativas simultaneamente (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
3.6	O fornecedor, não sendo revendedor flutuante, armazena combustível automotivo em tanque subterrâneo?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XIII	Negativa	Autuação
3.7	O fornecedor possui em seu estabelecimento tanque de armazenamento que não esteja interligado à bomba medidora? Possui equipamento filtrante para óleo diesel que não esteja interligado ao tanque de armazenamento? ¹³	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, IX	Positiva qualquer resposta	Autuação
3.8	O fornecedor varejista de Gás Natural Veicular (GNV) dispõe, em seu estabelecimento, de instalação para compressão do combustível? Disponibiliza GNV ao consumidor final à pressão máxima de abastecimento de 22,0 MPa (equivalente a 220 bar), que pode ser atingida momentaneamente ao final do abastecimento, de acordo com Norma Técnica da ABNT NBR 11353? Fornece o combustível somente através de equipamento de medição? O equipamento de medição está aferido? Está certificado pelo Inmetro ou por empresa por ele credenciada?	Resolução 41/2013, art. 13, art. 23, I e II.	Positiva qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação
3.9	O Fornecedor disponibiliza combustível automotivo somente por intermédio de equipamento medidor denominado bomba medidora para combustíveis líquidos ou dispenser para GNV? Estão aferidos e certificados pelo Inmetro ou por pessoa jurídica por ele credenciada?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, IX.	Negativa qualquer resposta	Autuação

4. DEVER DE INFORMAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
4.1	O fornecedor: 4.1.1. Identifica o combustível exposto à venda na bomba abastecedora, conforme Nota 14? De forma destacada? Visível? Com fácil identificação para o consumidor? 4.1.2. Identifica o combustível exposto à venda no(s) painel(is) de preços, conforme Nota 14? De forma destacada? Visível? Com fácil identificação para o consumidor? 4.1.3. Identifica o combustível exposto à venda, em outro meio visual, conforme Nota 14? De forma destacada? Visível? Com fácil identificação para o consumidor? ¹⁴	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, IX.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
4.2	O fornecedor exibe o quadro de aviso? De modo visível? Destacado? Na área onde estão localizadas as bombas medidoras? Com caracteres legíveis? E fácil visualização? No referido quadro é informada a Razão social e, quando houver, o nome fantasia da revenda varejista, conforme constante no CNPJ? O CNPJ? O número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP? A identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de combustíveis: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como o site da ANP na internet (http://www.anp.gov.br)? O quadro contém os dizeres: "Reclamações que não forem atendidas pelo revendedor varejista deverão ser dirigidas para o Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP - ligação gratuita - 0800 970 0267"? Informa o horário e os dias semanais de funcionamento do posto revendedor? O quadro é confeccionado em material rígido, plástico ou metálico? Possui dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de comprimento? O campo "Número da autorização para o exercício da atividade outorgada pela ANP" – possui tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 180pt? Os campos "Razão Social", "Nome Fantasia" e "CNPJ" – possui tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 70pt? O campo "Horário e os dias semanais de funcionamento do posto revendedor" e "Endereço" – possui tipo da fonte Arial Narrow Bold, tamanho 50pt?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, X e ANEXO I.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
4.3	O fornecedor bandeira branca informa ao consumidor, em cada bomba medidora, a origem do combustível comercializado? De forma destacada? De fácil visualização? Informa CNPJ? A razão social ou o nome fantasia do distribuidor fornecedor?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 25 e Nota Técnica Procon-MG nº 02/2022.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
4.4	O fornecedor bandeirado adquire, armazena e comercializa combustível automotivo fornecido pelo distribuidor no qual exiba a marca comercial?15	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 37, § 1º; Resolução ANP nº 41/2013, art. 11, I,	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
4.5	O fornecedor exibe adesivo contendo o CNPJ do posto revendedor? O adesivo contém e o endereço completo do posto revendedor? O adesivo atende aos modelos e dimensões a serem disponibilizados no site eletrônico da ANP (http://www.anp.gov.br)? Está afixado nos locais especificados no regulamento, conforme nota 17?16	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XXII.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

5. PRECIFICAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
5.1	O fornecedor exibe os preços dos combustíveis comercializados no estabelecimento? Os preços são à vista? Estão em painel de preços? Na entrada do posto revendedor? De modo destacado? De fácil visualização à distância? Durante o dia? Durante a noite? Indica no painel, quando praticado pelo estabelecimento, os preços referentes à venda a prazo?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 18.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
5.2	O preço do combustível que consta na bomba abastecedora é o mesmo valor constante no painel de preço? Ou qualquer outro material informado?17	Lei Federal nº 8.078/1990, arts. 6º, III e 31 e Decreto Federal 5.903/2006, art. 9º, VII.	Negativa qualquer resposta	Autuação
5.3	O fornecedor exibe o valor percentual do litro do álcool em relação ao valor do litro da gasolina? Está fixado em local visível para o consumidor?	Lei Estadual nº 14.066/2001, art. 1-A.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
5.4	O fornecedor identifica a bomba e/ou bico quando houver diferença de preço para o mesmo produto, dependendo da modalidade de pagamento? Identifica, também, se houver, diferença para pagamento a prazo? De forma destacada? De fácil visualização? Registra o valor total a ser pago pelo consumidor na condição escolhida?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 19.	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
5.5	O fornecedor expressa o preço por litro de todos os combustíveis com duas casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras?18	Resolução ANP nº 41/2013, art. 20.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
6.1	O fornecedor exerce a sua atividade no mínimo de segunda-feira a sábado? Entre 06:00 às 20:00 horas ou em outro horário que vier a ser estabelecido pela ANP?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XI.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS NAS ANÁLISES DE QUALIDADE

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
7.1	O fornecedor possui os equipamentos necessários a realização da análise de qualidade? Estão em perfeito estado de funcionamento?1920	Resolução ANP nº 898/2022, anexo I.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
7.2	Os equipamentos necessários à realização das análises relacionadas no anexo I Resolução ANP nº 898/2022 possuem certificados de verificação, conforme regulamentação do INMETRO? Possuem certificados de calibração emitidos por laboratório integrante da Rede Brasileira de Calibração? Possuem certificados de calibração emitidos por laboratório que utilize padrões rastreáveis ao INMETRO?2122	Resolução ANP nº 898/2022, anexo I, subitem 2.6, "a".	Negativa TODAS as respostas	Autuação ou fiscalização orientadora

8. ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
8.1	O fornecedor realiza as análises mencionadas no anexo I da Resolução ANP nº 898/2022 sempre que solicitado pelo consumidor?23	Resolução ANP nº 898/2022, art. 5º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
8.2	O fornecedor condiciona a revenda de combustível automotivo ou a prestação de serviço ao consumidor à revenda de outro combustível automotivo ou à prestação de outro serviço?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, II.	Positiva	Autuação
8.3	O fornecedor estabelece limites quantitativos para a revenda de combustíveis automotivos ao consumidor?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, III.	Positiva	Autuação

9. QUALIDADE DOS PRODUTOS

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
9.1	O fornecedor comercializa combustíveis automotivos que não se enquadrem nas especificações estabelecidas na legislação vigente?24	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, X.	Positiva	Autuação

10. AQUISIÇÃO E RECEPÇÃO DO COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
10.1	O fornecedor somente adquire combustível automotivo a granel e querosene iluminante, a granel ou envasado de distribuidor de combustíveis, autorizado pela ANP e etanol hidratado combustível de produtor de etanol, fornecedor de etanol?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 14, I; art. 22, III; Nota Técnica Procon-MG nº 02/2022.	Negativa	Autuação
10.2	O fornecedor aliena combustível automotivo com outro posto revendedor varejista? O fornecedor empresta combustível automotivo com outro posto revendedor varejista? O fornecedor permuta combustível automotivo com outro posto revendedor varejista? O fornecedor transfere combustível automotivo com outro posto revendedor varejista? O fornecedor comercializa combustível automotivo com outro posto revendedor varejista?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, I.	Positiva qualquer resposta	Autuação
10.3	O fornecedor comercializa óleo diesel marítimo A para o abastecimento de veículos automotores terrestres? O fornecedor comercializa óleo diesel B para o abastecimento de embarcações?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, VIII.	Positiva qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

10.4	O fornecedor varejista adquire GNV de concessionária estadual de distribuição de gás natural canalizado? De distribuidor de GNL, autorizado pela ANP? De distribuidor de GNC, autorizado pela ANP? De distribuidor de combustíveis, autorizado pela ANP? De sociedade contratada pela concessionária estadual de distribuição de gás natural canalizado, quando o Estado ou o Distrito Federal, na qualidade de poder concedente, houver autorizado a subcontratação?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 15.	Negativa TODAS respostas (analisar caso inaplicável)	Autuação
10.5	O fornecedor adquire óleo lubrificante acabado envasado ou a granel, aditivo para combustíveis líquidos envasado, aditivo para óleo lubrificante acabado envasado e/ou graxas lubrificantes envasadas registradas na ANP?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 14, II a V.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
10.6	O fornecedor comercializa e entrega combustível automotivo em local diverso do estabelecimento da revenda varejista, sem autorização específica para fazê-lo? Para o caso de posto revendedor flutuante ou marítimo, o fornecedor comercializa e entrega combustível em local diverso das áreas adjacentes ao estabelecimento da revenda varejista? 2526	Resolução ANP nº 41/2013, art. 21, VII.	Positiva qualquer resposta	Autuação

11. LIVROS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
11.1	O fornecedor preenche o formulário denominado "Registro das Análises de Qualidade", cujo modelo consta no anexo I da Resolução ANP nº 898/2022? Os formulários preenchidos se encontram nas dependências do Posto Revendedor? Correspondem aos combustíveis recebidos nos últimos 6 (seis) meses?	Resolução ANP nº 898/2022, art. 3º, §§ 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
11.2	O fornecedor mantém, no posto revendedor, o Boletim de Conformidade do combustível automotivo expedido pelo distribuidor do qual adquiriu o produto ou certificado de qualidade expedido pelo produtor ou fornecedor de etanol, no caso do etanol hidratado combustível? Correspondem aos últimos 6 (seis) meses?	Resolução ANP nº 898/2022, art. 4º e Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, IV.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
11.3	O fornecedor mantém, no posto revendedor, as três últimas notas fiscais de aquisição de cada um dos combustíveis automotivos?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XIV.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
11.4	O fornecedor mantém atualizado, no posto revendedor, a Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ), de acordo com a norma da ABNT, de todos os combustíveis comercializados?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XXI.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
11.5	O fornecedor mantém, no posto revendedor, planta simplificada atualizada ou sua cópia, em que conste a localização e a identificação dos tanques, das bombas, dos bicos e das tubulações que os interligam, bem como de filtros, bocas de tanques, poços de inspeção, respiros de tanques, informação sobre localização do sistema de compressão de GNV e outros equipamentos acessórios eventualmente existentes?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XVIII.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
11.6	O fornecedor aliena o óleo lubrificante usado ou contaminado às empresas coletoras autorizadas pela ANP? O fornecedor mantém, no posto revendedor, o Certificado de Coleta de Óleo usado ou contaminado, referente à alienação, pelo período de 6 (seis) meses?	Resolução ANP nº 41/2013, art. 22, XV e XVI.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

12. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
12.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
12.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

13. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
----	---------	---------------------	-------------------------	--

13.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
------	---	---	----------------------------	--------------------------------------

14. FISCALIZAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
14.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon-MG ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça do Procon-MG?	Código Penal, arts. 329 e 330; Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa qualquer resposta	Autuação

Notas:

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o faturamento da empresa no exercício anterior, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá interditar cautelarmente as bombas de combustível do estabelecimento comercial, preenchendo o ANEXO X – INTERDIÇÃO POR FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. Nesse sentido, os outros itens do roteiro não precisam ser preenchidos, ficando prejudicados.

5 Para fins de análise de documentação deverá ser analisado o disposto na Resolução ANP nº 41/2013, art. 10 - A ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos para cada estabelecimento da pessoa jurídica requerente que atender às exigências estabelecidas nesta Resolução, publicando-a no

Diário Oficial da União (DOU), § 1º A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização, de que trata o caput deste artigo, no DOU.

6 Documentos referentes ao processo de outorga da autorização: a) Alvará de Funcionamento ou de outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício; b) Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente; c) Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente; d) Inscrição estadual; ou e) CNPJ.

7 Para fins da análise de documentação de que trata este item, serão aceitos os protocolos válidos de pedido de renovação do documento vencido no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pelo órgão. Nesse caso, não haverá autuação.

8 O agente fiscal deverá especificar, na descrição, qual documento encontra-se em situação irregular.

9 Em caso de autuação, NOTIFICAR o fornecedor a encaminhar o(s) documento(s) para este órgão fiscalizador no(s) respectivo(s) prazo(s), a contar da lavratura deste auto, sob pena de responder nas esferas civil, penal e administrativa, nos termos do art. 55, § 4º, da Lei nº 8.078/1990: () Licença de Operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente. Prazo: até 30 (trinta) dias (Resolução da ANP Nº 41/2013, art. 21, XII, § 3º). () Certificado ou documento equivalente, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente. Prazo: até 30 (trinta) dias (Resolução da ANP Nº 41/2013, art. 21, XII, § 3º).

10 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá, se for o caso, proceder à apreensão de produtos ou à interdição cautelar do

estabelecimento comercial envolvido, total ou parcialmente, para impedir a atividade ilícita, preenchendo o ANEXO III- APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS e ANEXO V - OUTRA MEDIDA CAUTELAR.

11 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá, se for o caso, proceder à apreensão de produtos ou à interdição cautelar do estabelecimento comercial envolvido, total ou parcialmente, para impedir a atividade ilícita, preenchendo também o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO para o terceiro.

12 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá interditar cautelarmente o(s) bico(s) da(s) bomba(s) abastecedora(s) que apresentam vício, preenchendo o ANEXO IX –

INTERDIÇÃO POR VÍCIO DE QUALIDADE OU QUANTIDADE.

13 Em caso afirmativo, o fornecedor não deverá ser autuado: a) nos casos de tanque de óleo lubrificante acabado usado/contaminado; b) se o tanque estiver desativado e o revendedor possuir cópia autenticada do requerimento de sua desativação protocolizado no órgão ambiental competente e c) nos casos de tanques subterrâneos destinados à captação de águas pluviais.

14 A identificação dos combustíveis comercializados deverá observar a tabela abaixo:

Nomenclatura Resoluções ANP	Produto não aditivado	Produto Aditivado
Etanol Hidratado Combustível	Etanol ou Etanol Comum	Etanol Aditivado ou Etanol Comum Aditivado
Etanol Hidratado Combustível Premium	Etanol Premium	Etanol Premium Aditivado
Gasolina Comum tipo C	Gasolina ou Gasolina Comum	Gasolina Aditivada ou Gasolina Comum Aditivada
Gasolina Premium tipo C	Gasolina Premium	Gasolina Premium Aditivada
Óleo Diesel B S500	Diesel, Diesel Comum, Óleo Diesel, Óleo Diesel Comum, Diesel S500 ou Óleo Diesel S500	Diesel Aditivado, Diesel Comum Aditivado, Óleo Diesel Aditivado, Óleo Diesel Comum Aditivado, Diesel S500 Aditivado ou Óleo Diesel S500 Aditivado
Óleo Diesel B S10	Diesel S10; ou Óleo Diesel S10	-
Querosene Iluminante	Querosene; ou Querosene Iluminante	-
Óleo Diesel Marítimo A (DMA)	Diesel Marítimo; ou Óleo Diesel Marítimo	-
Gás Natural Veicular (GNV)	Gás Natural Veicular (GNV);	-
Nomenclatura Resoluções ANP	Gás Natural Veicular; ou GNV	-

15 No caso do fornecedor bandeirado comercializar combustível de outra distribuidora, o agente fiscal deverá notificar o posto para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, encaminhe ao órgão fiscalizador cópia do contrato firmado entre o posto revendedor bandeirado e a respectiva distribuidora.

16 Locais para exibição do adesivo: a) na face frontal das bombas abastecedoras de combustível, preferencialmente entre os bicos abastecedores, a uma altura mínima de 90 centímetros e máxima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo; ou b) em caso de não haver espaço para o atendimento à alínea "a", em pelo menos uma das faces do pilar de sustentação da cobertura, a uma altura mínima de 1,00 m (um metro) e máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo; ou c) em caso de não haver espaço para o atendimento às alíneas "a" e "b", em totem, afixado ao solo, localizado na entrada do posto revendedor, a uma altura mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) do piso ao alinhamento superior do adesivo.

17 No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles (Lei Federal nº 10.962/04, art. 5º).

18 O agente fiscal deverá observar que é tolerada a utilização da terceira casa decimal nas bombas de combustíveis desde que o último algarismo seja igual a zero.

19 Equipamentos necessários para a realização das análises de qualidade (Regulamento Técnico nº 01/07): a) Proveta de um 1 L (um litro) limpa e seca. Possui ()

Não possui (). b) Proveta de vidro de 100 mL, conforme Portaria Inmetro nº 91/2021, art. 1º) Possui () Não possui (). c) Densímetro de vidro para etanol, escala de

0,750-0,800 g/mL, menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui () Inaplicável (). d) Densímetro de vidro para etanol, escala de 0,800-0,850 g/mL, menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui () Inaplicável (). e) Densímetro de vidro para etanol, escala de 0,770-0,820 g/mL, menor divisão de 0,0005 g/mL.

Possui () Não possui () Inaplicável (). f) Densímetro de vidro para gasolina, escala 0,700-0,750 g/mL, com menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui (). g)

Densímetro de vidro para gasolina, escala 0,750-0,800 g/mL, com menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui (). h) Densímetro de vidro para óleo diesel, escala de 0,800 g/mL a 0,850 g/mL, menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui () Inaplicável (). i) Densímetro de vidro para óleo diesel, escala de 0,850 g

mL a 0,900 g/mL, menor divisão de 0,0005 g/mL. Possui () Não possui () Inaplicável (). j) Termômetro de imersão total, aprovado pelo Inmetro segundo a portaria nº 86, de 11/02/2021 ou outra que venha substituí-la, com escala de -10 a 50 °C e subdivisões de 0,2 ou 0,5 °C. Possui () Não possui () Inaplicável (). k)

Termômetro de imersão total, tipo "I", aprovado pelo Inmetro segundo a portaria nº 86, de 11/02/2021 ou outra que venha substituí-la, com escala de -10 a 50 °C e subdivisões de 0,2 a 0,5 °C. Possui () Não possui (). l) Tabela de massa específica reduzida e de teor alcoólico. Possui () Não possui () Inaplicável (). m) Tabela de conversão das densidades e dos volumes para derivados de petróleo. Possui () Não possui (). n) Solução aquosa de cloreto de sódio a 10 % peso/volume (100 g de sal para cada litro de solução). Possui () Não possui ().

20 O fornecedor que possui o densímetro para análise do etanol descrito na letra "e", está desobrigado a apresentar os densímetros mencionados nas letras "c" e "d".

21 O agente fiscal deverá observar que a proveta de 1L dispensa calibração ou verificação.

22 O agente fiscal deverá observar que a proveta de 100 mL deverá estar acompanhada apenas do certificado de verificação.

23 O agente fiscal deverá solicitar ao preposto a realização das análises de qualidade.

24 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá interditar cautelarmente o(s) bico(s) da(s) bomba(s) abastecedora(s) interligada(s) ao(s) tanque(s) que armazena(m) o(s) produto(s) impróprio(s), preenchendo o ANEXO IX – INTERDIÇÃO POR VÍCIO DE QUALIDADE OU QUANTIDADE e coletar amostra(s) de contraprova do(s) combustível(is) irregular(es), preenchendo o ANEXO VIII – REGISTRO DOS COMBUSTÍVEIS COLETADOS.

25 O abastecimento no tanque de consumo de veículos com gasolina C e etanol hidratado pela revenda varejista de combustíveis automotivos fora do estabelecimento, com aquisição do produto pelo consumidor previamente à operação, depende de autorização específica pela ANP.

26 Constatada a irregularidade, o agente fiscal deverá interditar cautelarmente o(s) bico(s) da(s) bomba(s) abastecedora(s) do veículo irregular (delivery) preenchendo o ANEXO V – OUTRA MEDIDA CAUTELAR.

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 5
TRANSPORTE RODOVIÁRIO 123

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica).

Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 11.975/2009, de 07/07/2009 (Dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 13.655, de 14/07/2000 (Estabelece direitos e obrigações do usuário de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Decreto Estadual nº 44.603, de 22/08/2007 (Regula o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano do Estado de Minas Gerais).

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.289 (inconstitucionalidade parcial do art. 1º da Lei Federal nº 11.975/2009, com redução de texto do vocábulo "intermunicipal").

1. DIREITO À INFORMAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.1	O fornecedor de transporte interestadual afixa, em lugar visível e de fácil acesso aos usuários, no local de venda de passagens, nos terminais de embarque e desembarque e nos ônibus, informativo contendo as disposições dos arts. 1º ao 7º da Lei Federal nº 11.975/2009 que informam sobre os direitos dos adquirentes das passagens no transporte coletivo de passageiros interestadual e internacional e outros direitos correlatos? ⁴⁵	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III, IV, VI e art. 31, Lei Federal nº 11.975/2009, art. 10.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
1.2	O fornecedor afixa os quadros de horário atualizados das linhas metropolitanas da RMBH em local visível nos pontos de controle? ⁴⁶	Decreto Estadual nº 44.603/2007.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
1.3	O fornecedor afixa em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário?	Decreto Estadual nº 44.603/2007, art. 87, XXXV.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.4	O fornecedor de transporte rodoviário intermunicipal informa, em local e formato visíveis, quanto ao procedimento acerca do recebimento da importância pela passagem ou revalidá-la, no caso de desistência da viagem, até doze horas antes do embarque?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III, IV, VI; art. 31; Lei Estadual nº 13.655/2000, art. 1º, XVII e Decreto Estadual nº 44.603/2007, art. 25.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

2. FORMAS DE PAGAMENTO

2.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
2.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

3. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
3.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos?	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

4. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
4.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

5. FISCALIZAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
5.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação

Notas:

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o faturamento da empresa no exercício anterior, para fins de verificação do porte da empresa.

2- Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 Este item não se aplica ao transporte coletivo intermunicipal (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.289).

5 Disposições dos arts. 1º ao 7º da Lei Federal nº 11.975/2009:

Art. 1º Os bilhetes de passagens adquiridos no transporte coletivo rodoviário de passageiros intermunicipal, interestadual e internacional terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, independentemente de estarem com data e horários marcados. (Vide ADIN 4289) REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO horário marcados poderão, dentro do prazo de validade, ser remarcados.

Art. 2º Antes de configurado o embarque, o passageiro terá direito ao reembolso do valor pago do bilhete, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de reembolso do valor pago do bilhete por desistência do usuário, a transportadora disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido, para efetivar a devolução.

Art. 3º Independentemente das penalidades administrativas determinadas pela autoridade rodoviária impostas à empresa autorizada, permissionária ou concessionária, em caso de atraso da partida do ponto inicial ou em uma das paradas previstas durante o percurso por mais de 1 (uma) hora, o transportador providenciará o embarque do passageiro em outra empresa que ofereça serviços equivalentes para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se assim o passageiro optar, o valor do bilhete de passagem.

Art. 4º A empresa transportadora deverá organizar o sistema operacional de forma que, em caso de defeito, falha ou outro motivo de sua responsabilidade que interrompa ou atrase a viagem durante o seu curso, assegure continuidade à viagem num período máximo de 3 (três) horas após a interrupção. Parágrafo único. Na impossibilidade de se cumprir o disposto no caput deste artigo, fica assegurada ao passageiro a devolução do valor do bilhete de passagem.

Art. 5º Durante a interrupção ou retardamento da viagem, a alimentação e a hospedagem, esta quando for o caso, dos passageiros correrão a expensas da transportadora.

Art. 6º Se, em qualquer das paradas previstas, a viagem for interrompida por iniciativa do passageiro, nenhum reembolso será devido pelo transportador.

Art. 7º Os bilhetes de passagens adquiridos com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da viagem poderão não ter horário de embarque definido.

6 Ponto de controle é definido como o local onde se inicia e termina a viagem.

7 Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 6
PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ¹²³

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor -CDC)

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica).

Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 10.962, de 11/01/2004 (Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços);

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto Federal nº 5.903, de 20/09/2003 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.962/2004).

Decreto Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor). Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Portaria MJ nº 392/2021 (Obrigatoriedade da informação ao consumidor em relação à ocorrência de alteração quantitativa de produto embalado posto à venda).

Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022 (Define critérios para a devida aplicação da precificação por unidade de medida).

1. EXIBIÇÃO DOS PREÇOS NO ESTABELECIMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.1	O fornecedor informa o valor total à vista dos produtos e/ ou serviços expostos à venda mantendo-o sempre visível aos consumidores independentemente da montagem, rearranjo ou limpeza do local?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III, IV, VI, art. 31; Lei Federal nº 10.962/2004 e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 3º e art. 4º	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.2	Os preços de produtos e/ou serviços são informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas?456	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 1º, art. 2º, § 1º, I, II, III, IV, V e art. 9º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.3	A etiqueta de preços ou similar dos produtos expostos à venda em vitrines e no comércio em geral, possui sua face principal voltada ao consumidor, garantindo a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante?7	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 5º e parágrafo único.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.4	Nos casos de financiamento/parcelamento de produtos ou serviços, o fornecedor informa o valor total a ser pago com financiamento, o número, periodicidade e valor das prestações, os juros e os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 3º, parágrafo único, I, II, III, IV.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.5	O fornecedor cobra do consumidor, ao passar pelo caixa, o mesmo valor constante na etiqueta de preço, na gôndola ou de qualquer outro modo informado?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e art. 31 e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 9º, VII.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.6	O fornecedor informa, nos casos de venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, na etiqueta contendo o preço ou junto aos itens expostos, além do preço do produto à vista, o preço correspondente a uma das seguintes unidades fundamentais de medida: capacidade, massa, volume, comprimento ou área, de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 2º-A, Lei Federal nº 8.078/1990, artigo 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.7	O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso?89101112131415	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.8	O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, conforme tratado no item anterior, inclusive nos informes publicitários?16	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

1.9	O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, por cada forma de pagamento aceitas, no caso de diferenciação de preços por modalidade de pagamento, de que trata o art. 5º-A da Lei Federal nº 10.962/2004?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
1.10	O fornecedor informa os preços dos produtos por unidade de medida, utilizando fonte de tamanho igual ou imediatamente menor do que aquela utilizada para informar o preço do produto, desde que legível, de forma a permitir que o consumidor diferencie o valor do produto na embalagem ofertada e, o preço do produto por unidade de medida?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII, Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 9º, I e Nota Técnica Procon-MG nº 01/2022.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

2. MODALIDADE DE AFIXAÇÃO DO PREÇO EM PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

Qual(is) a(s) modalidade(s) de afixação dos preços dos produtos/serviços utilizada(s) pelo fornecedor? () Direta (por meio de etiqueta ou similar) ou impressa na própria embalagem. () Código referencial. Responder subitens 2.1 e 2.2. () Código de barras. Responder subitens 2.3 a 2.7. () Relação de preços. Responder subitens 2.8 e 2.9

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
2.1	A relação dos códigos referenciais e seus respectivos preços estão imediatamente perceptíveis ao consumidor, sem a necessidade de qualquer esforço ou deslocamento de sua parte?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §2º, I Negativa	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.2	O código referencial está fisicamente ligado ao produto, em contraste de cores e em tamanho suficientes que permitam a pronta identificação pelo consumidor?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §2º, II.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.3	As informações relativas ao preço à vista, características e código de barras do produto estão a ele visualmente unidas, garantindo pronta identificação pelo consumidor?17	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.6º, §3º, I.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.4	As informações sobre as características do item compreendem o nome, a quantidade e demais elementos que o particularizem, além de as etiquetas terem caracteres ostensivos e em cores de destaque em relação ao fundo?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 6º, §3º, II e III.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.5	O fornecedor disponibiliza na área de vendas, para consulta de preços pelo consumidor, equipamentos de leitura ótica em perfeito estado de funcionamento?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.6	Os leitores óticos estão indicados por cartazes suspensos que informam a sua localização?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.7	O fornecedor disponibiliza, para fins de fiscalização, croqui da área de vendas, com a identificação clara e precisa da localização dos leitores óticos de código de barra e a distância que os separa, demonstrando graficamente o cumprimento da distância máxima de 15 (quinze) metros entre qualquer produto e a leitora ótica mais próxima?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.7º, §2º e §3º	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
2.8	O fornecedor utiliza a modalidade de relação de preços de produtos expostos à venda ou de serviços oferecidos aos consumidores apenas quando é impossível o uso das demais modalidades (direta ou impressa na própria embalagem, código referencial e código de barras)?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.8º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

2.9	A relação de preços de produtos ou serviços expostos à venda tem sua face principal voltada ao consumidor, garantindo a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante?	Decreto Federal nº 5.903/2006, art.8º, §1º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	---	---	----------	--------------------------------------

3. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
3.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
3.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

4. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
4.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos?18	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

5. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
5.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

6. FISCALIZAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
6.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação

Notas:

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o faturamento da empresa no exercício anterior, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 Considera-se, nos termos do Decreto federal nº 5.903/06: I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro; II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo;

III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto IV -

ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

5 Configuram infrações ao direito básico do consumidor (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 9º): I - utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor; II - expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante; III - utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados; IV - informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total; V - informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque; VI - utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere; VII - atribuir preços distintos para o mesmo item; e VIII - expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.

6 Caso se constate a mesma infração em relação a mais de 10 (dez) produtos/serviços, uma vez que já configurada a lesão às normas de proteção ao consumidor, deverão ser listados até 10 (dez) produtos/serviços, mediante a técnica de amostragem.

7 Entende-se como similar qualquer meio físico que esteja unido ao produto e gere efeitos equivalentes aos da etiqueta (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 5º, parágrafo único).

8 O Preço por Unidade de Medida é a relação preço-unidade de medida dos produtos pré-embalados, fracionados e/ou vendidos a granel, cujo preço, em moeda corrente nacional, possibilite o comparativo de valores entre produtos iguais ou similares, viabilizando assim, aos consumidores, o direito à informação necessária, à avaliação do custo-benefício dos produtos e, consequentemente, o efetivo exercício do direito à livre-escolha.

9 Aplicar-se-á a precificação por unidade de medida aos produtos cuja composição do preço esteja diretamente relacionada ao peso (quilo), ao volume (litro), ao tamanho ou comprimento (metro) ou ao número (quantidade), de acordo com a forma habitual de comercialização de cada tipo de produto.

10 A Precificação por unidade de medida deverá seguir os seguintes parâmetros, sendo vedada utilização, ainda que cumulativamente, de unidade diversa: a. 1 quilo, para o produto com conteúdo no estado sólido, cuja embalagem especifique o seu respectivo peso ou que seja vendido por peso (a granel); b. 1 litro, para o produto com conteúdo no estado líquido, cuja embalagem especifique o seu respectivo volume; c. 100 gramas ou 100 mililitros para produtos cujo peso ou volume especificados na embalagem seja inferior a 200 gramas, mililitros; Ex.: Condimentos, sabonetes, creme dental, etc.; d. 1 metro, para o produto vendido por tamanho ou comprimento, cuja embalagem especifique ou que seja vendido de acordo com seu respectivo tamanho/comprimento; Ex.: Papel higiênico, fio dental; e. 1 quilo/1 litro/1 metro, para o produto que especifique o seu respectivo peso/volume/tamanho ou comprimento total, nos casos em que o fabricante acondiciona múltiplas unidades, fracionáveis, costumeira, usual (inc. II, art. 39, CDC) e fisicamente, em uma única embalagem ou sob um único rótulo ou etiqueta (com um só código de barras) que contenha as informações necessárias do produto previstas no art. 31 do CDC; f. em se tratando de kits contendo produtos de mesma unidade ou unidades diferentes, cada produto deverá ser precificado, conforme unidade de medida a ele correspondente; Ex.: Sabão em pó + amaciante, escova de dente + creme dental, 1 condicionador + 1 shampoo + 1 outro produto de cabelo, 1 garrafa + 1 copo; g. número

de unidades, para o produto que não se enquadre nos casos anteriores; Ex.: Copos descartáveis, guardanapos, palitos, fósforos, fraldas, absorventes, sacos de lixo, café em cápsulas/chás/adoçantes em embalagens contendo porções individuais, etc; h. no caso de mercadorias para as quais o peso drenado deve ser indicado, o preço básico deve basear-se no peso drenado declarado.

11 Estão dispensados da precificação por unidade de medida os produtos que se enquadrarem nas situações abaixo especificadas: a. quando o preço de venda for igual ao preço por unidade de medida (embalagens de produtos ofertados em 1 (um) quilo/litro); b. nos casos em que o produto for sua própria unidade; Ex.: Têxteis, eletrônicos, autopeças, caderno, etc.; c. produtos embalados de fábrica com única quantidade padrão; Ex.: Cigarros.

12 A obrigação de informar o preço por unidade de medida é dirigida a pessoas físicas ou jurídicas que ofertem e/ou comercializem produtos no varejo e no atacado, seja em lojas físicas ou em ambientes virtuais.

13 Nos cálculos necessários para a efetivação da informação da precificação por unidade de medida fornecedor deverá observar/considerar: a. As eventuais alterações na gramatura dos produtos conforme usos e costumes (Portaria MJ nº 392/2021); b. A “veracidade” de eventuais “dizeres”/informações constantes de rótulos e/ou embalagens promocionais, bem como das ofertas/promoções do próprio ponto de venda. 14 A precificação por unidade de medida seguirá a(s) modalidade(s) de precificação adotada(s) pelo fornecedor para aquele produto, bem como, o atendimento às condições para sua devida utilização: precificação direta, código referencial, código de barras e, quando aplicável, relação de preços.

15 Sempre que o cálculo do preço por unidade de medida resultar em 3 (três) ou mais casas decimais (após a vírgula), os fornecedores deverão: a. arredondar, para cima, se o terceiro algarismo (a ser eliminado) for maior ou igual a cinco; b. manter inalterado o algarismo da esquerda se o terceiro algarismo (a ser eliminado) for menor que cinco.

16 Nos termos do art. 30 do CDC, considera-se oferta toda informação ou publicidade suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos ou serviços oferecidos ou apresentados.

17 A precificação por unidade de medida seguirá a(s) modalidade(s) de precificação, adotada(s) pelo fornecedor para aquele produto, inclusive na modalidade código de barras (Lei

Federal nº 8.078/1990, art. 6º, XIII; Nota Técnica ProconMG nº 01/2022).

18 Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 7

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS 123

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica).

Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso). Lei Federal nº 10.962, de 11/01/2004 (Dispõe sobre a oferta e as formas de

afixação de preços de produtos

e serviços).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto Federal nº 5.903, de 20/09/2003 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.962/2004).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Estadual nº 15.138, de 28/05/2004 (Obriga a colocação de placa contendo o valor do couvert artístico e do ingresso de entrada).

Lei Estadual nº 19.974, de 27/12/2011 (Dispõe sobre a comercialização de produtos com preço definido por peso no cardápio).

Nota DPDC nº 134, de 04/06/2004 (Cobrança de taxa de dez por cento e de couvert artístico).

1. INFORMAÇÃO DOS PREÇOS NO ESTABELECIMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.1	O fornecedor exibe, na parte externa do estabelecimento e em sua entrada, a relação de preços dos produtos e/ou serviços por ele ofertados, informando-os adequadamente, de modo a garantir ao consumidor correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas? ⁴⁵	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 2º e Decreto Federal nº 5.903/2006, art. 2º, § 1º, I, II, III, IV, V.	negativa	Fiscalização orientadora ou atuação

2. PRECIFICAÇÃO POR PESO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
2.1	O fornecedor disponibiliza, em local visível e acessível ao público, balança que emite etiqueta, a ser afixada na conta apresentada ao consumidor, contendo peso e preço do produto, caso comercialize produtos com preço definido por peso no cardápio?	Lei Estadual nº 19.974/2011, arts. 1º e 2º.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
2.2	O fornecedor desconta o peso da embalagem (tara) no momento da pesagem?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e art. 31.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

3. COBRANÇA DE CONSUMAÇÃO MÍNIMA

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
3.1	O fornecedor restringe a entrada do consumidor no estabelecimento através de cobrança de valores a título de consumação mínima, ou através de outras denominações equivalentes, de modo que obrigue o consumidor a adquirir uma quantidade mínima de mercadoria?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 39, I, V.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora

4. COUVERT

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
----	---------	---------------------	-------------------------	--

4.1	O fornecedor informa, de modo ostensivo ao público, o valor do couvert artístico cobrado por pessoa, os dias e horários, quando houver apresentação de espetáculo de música ao vivo, ingresso de entrada em caso de música mecânica ou outra manifestação artística?	Lei federal nº 8.078/1990, 6º, III e art. 31; Lei Estadual nº 15.138/2004, art. 1º e Nota DPDC nº 134/2004	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
4.2	O fornecedor cobra ingresso ou qualquer valor para entrada no estabelecimento sem ofertar apresentações de música ao vivo ou qualquer outra manifestação artística?	Lei federal nº 8.078/1990, 6º, III; Lei Estadual nº 15.138/2004 art. 1º e Nota DPDC nº 134/2004	Positiva (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

5. COBRANÇA DE 10 % (DEZ POR CENTO) A TÍTULO DE GORJETA

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
5.1	O fornecedor informa que o pagamento de 10% (dez por cento), ou qualquer outro percentual a título de gorjeta é liberalidade do consumidor?	Lei federal nº 8.078/1990, art. 6º, II, III e art. 39, V e Nota DPDC nº 134/2004.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

6. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
6.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
6.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31.	Negativa a segunda resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

7. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
7.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos?	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

8. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
8.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

9. FISCALIZAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
9.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação

Notas:

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o faturamento da empresa no exercício anterior, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 Considera-se, nos termos do Decreto federal nº 5.903/06: I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro; II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo; III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto IV - ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

5 Configuram infrações ao direito básico do consumidor (Decreto Federal nº 5.903/06, art. 9º): I - utilizar letras cujo tamanho não seja uniforme ou dificulte a percepção da informação, considerada a distância normal de visualização do consumidor; II - expor preços com as cores das letras e do fundo idêntico ou semelhante; III - utilizar caracteres apagados, rasurados ou borrados; IV - informar preços apenas em parcelas, obrigando o consumidor ao cálculo do total; V - informar preços em moeda estrangeira, desacompanhados de sua conversão em moeda corrente nacional, em caracteres de igual ou superior destaque; VI - utilizar referência que deixa dúvida quanto à identificação do item ao qual se refere; VII - atribuir preços distintos para o mesmo item; e VIII - expor informação redigida na vertical ou outro ângulo que dificulte a percepção.

6 Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 8
REVENDA VAREJISTA DE ALIMENTOS 1234

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica).

Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP). Decreto-Lei nº 986, de 21/10/1969 (Institui normas básicas sobre alimentos).

Lei Estadual nº 11.045, de 15/01/1993 (Acesso do consumidor às balanças utilizadas por fornecedores).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Estadual nº 15.449, de 11/01/2005 (Dispõe sobre a oferta de produto em promoção ou liquidação por estabelecimento comercial);
Lei Estadual nº 23.157, de

18/12/2018 (Dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais).

Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação).

Resolução RDC ANVISA nº 727, de 01/07/2022 (Regulamento Técnico sobre rotulagem de alimentos embalados).

Portaria MJSP nº 392, de 29/09/2021 (Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação ao consumidor em relação à ocorrência de alteração quantitativa de produto embalado posto à venda).

Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/Sistema Estadual de Defesa do Consumidor nº 01, de 12/11/2009 (Requisitos mínimos para a publicação de errata).

Nota Técnica Procon Estadual nº 2, de 09/02/2004 (Fornecimento de produtos condicionado à aquisição de múltiplas unidades).

1. QUALIDADE DOS ALIMENTOS

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.1	O fornecedor comercializa produto deteriorado?56	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, §6º, II e III, 1ª parte e §1º.	Positiva	Autuação e apreensão
1.2	O fornecedor comercializa produto com prazo de validade vencido?78	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 18, § 6º, I.	Positiva	Autuação e apreensão
1.3	O fornecedor comercializa produto com embalagem avariada?9	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, § 6º, II, 4ª parte	Positiva	Autuação e apreensão
1.4	O fornecedor comercializa produto alimentício embalado sem o prazo de validade expreso em sua embalagem ou com data de validade ilegível?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 18, art. 31, art. 39, VIII e Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA, art. 7º, XI.	Positiva	Autuação e apreensão
1.5	O fornecedor comercializa produtos acondicionados de forma inadequada, isto é, em desacordo com as indicações do fabricante?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 13, III, art. 18.	Positiva	Autuação e apreensão
1.6	O fornecedor comercializa produtos que não contêm nenhuma informação ou sem as informações básicas (sem rotulo, rotulo com informações ilegíveis, venda a granel, venda fracionada)?10	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, art. 31, art. 39, VIII.	Positiva	Autuação e apreensão
1.7	O fornecedor comercializa produtos de origem animal sem registro obrigatório nos órgãos competentes?11	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, 31 e art. 39, VIII e Decreto-Lei nº 986/1969, art. 3º, art. 11, V e art. 48, I.	Positiva	Autuação e apreensão

1.8	O fornecedor comercializa queijos artesanais constando em sua embalagem seu tipo ou variedade? O número do registro, cadastro ou do título de relacionamento do estabelecimento? O nome do município de origem? 12	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, art. 31; art. 39, VIII; Lei Estadual nº 23.157/2018, art. 13, Parágrafo Único, art. 14, §1º e §2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação e apreensão
1.9	O fornecedor possui responsável técnico legalmente habilitado ou funcionário com capacitação técnica, caso realize fracionamento de alimentos? 13	Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, item 4.12.1	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

2. AFIXAÇÃO DE PREÇOS EM PRODUTOS

Para verificar o cumprimento deste item o agente fiscal deverá utilizar, no que couber, o Roteiro de Fiscalização nº 6 - PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

3. OFERTA DE PRODUTO EM PROMOÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
3.1	O fornecedor induz o consumidor em erro, ao fazer promoções do tipo "leve três e pague dois" ou "leve dois e ganhe um brinde", dentre outras, ao ser conferido o valor individual dos produtos alimentícios?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III.	Positiva	Autuação

4. VENDA CASADA

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
4.1	O fornecedor condiciona a revenda de produto alimentício à aquisição de outro produto ou serviço?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 39, I, 1ª parte.	Positiva qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora

5. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA DE PRODUTOS

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
5.1	O fornecedor condiciona a revenda de produtos a limites quantitativos, nos casos em que estes não estejam em promoção, restringindo as demandas dos consumidores na medida de suas necessidades?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 39, I.	Positiva qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
5.2	Nos casos de produtos em promoção, o fornecedor informa prévia e ostensivamente ao consumidor a imposição de limite quantitativo?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III e 37, §1º e Nota Técnica Procon Estadual nº 02/2004.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
5.3	O fornecedor oferta ao consumidor uma unidade legal do produto, nos casos em que os produtos foram sobre embalados pelo fabricante?14	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 39, I e Nota Técnica Procon-MG nº 02/2004.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
O fornecedor possui folheto de ofertas? Caso positivo, responder os subitens 5.4 a 5.6 e anexar o folheto de ofertas ao Auto.				
5.4	O fornecedor informa o número de produtos disponíveis na promoção, por estabelecimento, para efeito do cumprimento da oferta publicitária?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III e 37, §1º e Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/SEDC nº 01/2009	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
5.5	O fornecedor informa os estabelecimentos pertencentes a sua rede que fazem parte da promoção?	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 6º, III e 37, §1º e Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/SEDC nº 01/2009.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

5.6	O fornecedor informa o prazo de vigência da promoção?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III e 37, §1º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	---	--	----------	--------------------------------------

6. CUMPRIMENTO DA OFERTA PUBLICITÁRIA

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
6.1	O fornecedor descumpra a oferta publicitária, suficientemente precisa, mesmo com erro, não importa se causado por terceiro, podendo apresentar prejuízo a interesse do consumidor que, ao confiar no anúncio, se dirigiu ao estabelecimento comercial para adquirir o bem de consumo nas condições ofertadas?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 30 e Nota Técnica Conjunta Procon Estadual/SEDC nº 01/2009.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora

7. REVENDA DE MERCADORIAS QUANTIFICADAS POR PESO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
7.1	Nos casos de revenda de mercadorias quantificadas por peso, o fornecedor disponibiliza balança, em local visível e de fácil acesso ao consumidor e afixa placa com os seguintes dizeres: "Balança para uso direto do consumidor"?	Lei Estadual nº 11.045/1993, art. 1º e 2º.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
7.2	O fornecedor declara, no rótulo principal do produto embalado exposto a venda, a ocorrência de alteração quantitativa promovida no produto pelo prazo mínimo de seis meses, a contar da data de sua alteração? A quantidade de produto existente na embalagem antes da alteração? A quantidade de produto existente na embalagem depois da alteração? A quantidade de produto aumentada ou diminuída, em termos absolutos e percentuais?1516	Portaria MJSP nº 392/2021, art. 2º, 3º e 4º	Negativa qualquer resposta (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

8. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
8.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
8.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

9. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
9.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos?17	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

10. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
----	---------	---------------------	-------------------------	--

10.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
------	---	---	----------------------------	--------------------------------------

11. FISCALIZAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
11.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação

Notas:

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o faturamento da empresa no exercício anterior, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 O agente fiscal deverá preencher o ANEXO IV - APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS – ALIMENTOS para apreender cautelarmente todos os produtos impróprios encontrados. Os produtos apreendidos poderão, sempre que possível, ser entregues para Vigilância Sanitária municipal para descarte em local adequado, mediante recibo.

5 O produto está deteriorado ou estragado quando tiver modificada a sua qualidade ou condição primitiva por causas naturais (transcurso do tempo) ou indiretamente relacionadas com o comportamento humano (má conservação).

6 Em caso de autuação, o agente fiscal deverá solicitar cópia do laudo emitido pelo fiscal da Vigilância Sanitária para anexá-lo ao auto. Nas situações em que não houver técnico da

Vigilância Sanitária para expedir laudo que ateste que o alimento está deteriorado, o agente fiscal do Procon deverá, além de apreender os produtos supostamente deteriorados: a) nomear o fornecedor (ou preposto) como fiel depositário dos alimentos impróprios ao uso e consumo até deliberação da Autoridade Administrativa competente e; b) Indicar que Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor solicite que um técnico da Vigilância Sanitária se dirija ao estabelecimento para emissão do laudo.

7 O simples vencimento do prazo de validade torna o alimento impróprio ao uso e consumo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o alimento é portador de uma impropriedade material, ou seja, que causa danos à saúde do consumidor.

8 O agente fiscal deverá observar que para alguns produtos, o prazo de validade pode variar em função da temperatura de armazenamento.

9 O produto avariado é aquele que está danificado, como, por exemplo, latas amassadas, com a tampa saindo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o produto é portador de uma impropriedade material, isto é, que possa causar

danos à saúde do consumidor. 10 Para alimentos, o art. 11 do Decreto-Lei nº 986/1969, estabelece as informações mínimas que devem constar na rotulagem: I - A qualidade, a natureza e o tipo do alimento, observadas a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimento não padronizado; II - Nome e/ou a marca do alimento; III - Nome do fabricante ou produtor; IV - Sede da fábrica ou local de produção; V - Número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde; VI - Indicação do emprêgo de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer; VII - Número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível; VIII - O peso ou o volume líquido; IX - Outras indicações que venham a ser fixadas em regulamentos.

11 O agente fiscal deverá observar que o produto queijo minas artesanal deverá possuir registro nos órgãos competentes, inclusive aqueles que estampam na embalagem o “Selo

Arte”. O “Selo Arte” é concedido pelo IMA àqueles produtores em condições de comercializar a nível nacional, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.860/2019 e no Decreto

Estadual nº 11.099/2022.

12 O agente fiscal deverá observar que os queijos artesanais poderão ser comercializados sem embalagem desde que estejam estampados na peça os dados mencionados acima por um dos seguintes meios: I – impressão em baixo-relevo; II – carimbo com tinta inócua à saúde; III – etiqueta de caseína.

13 O agente fiscal deverá verificar, antes de ir a campo, Lei Municipal relativa a este subitem, uma vez que os municípios possuem autonomia para legislar sobre as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

14 Observar que a unidade legal do produto alimentício é aquela que, além da inteireza do bem de consumo, mantém as informações obrigatórias do fabricante sobre as características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, origem, eventuais riscos à saúde ou segurança, entre outros dados (inclusive aqueles decodificáveis a partir de códigos de barras), referida no art. 31 do CDC.

15 O agente fiscal deverá observar que as declarações mencionadas neste item deverão ser apostas no painel principal da embalagem, em local de fácil visualização, com caracteres legíveis e que atendam aos seguintes requisitos de formatação: I – caixa alta; II – negro; III – cor contrastante com o fundo do rótulo e

IV – altura mínima de 2 mm (dois milímetros), exceto para as embalagens com área de painel principal igual ou inferior a 100 cm² (cem centímetros quadrados), cuja altura mínima dos caracteres é de 1mm (um milímetro).

16 Caso não exista espaço suficiente para a declaração em uma única superfície contínua da embalagem, o fornecedor poderá informar, apenas, a ocorrência da alteração da quantidade do produto. Nessa hipótese, a informação completa poderá ser declarada em embalagem secundária, se houver.

17 Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO Nº 9

REVENDA VAREJISTA DE PRODUTOS CÁRNEOS 123456
--

REFERÊNCIA LEGAL:

Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000 (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica). Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Lei Federal nº 12.291, de 20/07/2010 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Lei Federal nº 13.455, de 26/06/2017 (Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado).

Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal - CP).

Decreto-Lei nº 986, de 21/10/1969 (Institui normas básicas sobre alimentos).

Decreto Federal nº 9.013, de 09/03/2017 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18/12/1950 e a Lei nº 7.889, de 23/11/1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal).

Lei Estadual nº 11.823, de 06/06/1995 (Obriga o fornecedor a afixar os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor).

Lei Estadual nº 13.317, de 24/09/1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Lei Estadual nº 14.788, de 23/09/2003 (Obrigatoriedade de manter o CDC nos estabelecimentos comerciais).

Decreto Estadual nº 38.691, de 10/03/1997 (Institui regulamento de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal no

Estado de Minas Gerais).

Resolução RDC nº 727, de 01/02/2022 (Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados).

Resolução SES/MG nº 7.123, de 27/05/2020 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para estabelecimentos que realizam comércio varejista de carnes).

Resolução SES/MG nº 7.426, de 25/02/2021 (Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica). Resolução CGSIM nº 59, de 12/08/2020 (Altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22/06/2010; nº 48, de 11/10/2018 e nº 51, de 11/06/2019).

Resolução CGSN Nº 140, 22/05/2018 (Dispõe sobre o Simples Nacional)

1. LICENCIAMENTO SANITÁRIO E ALVARÁ SANITÁRIO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
1.1	O fornecedor exerce atividades econômicas classificadas como Nível de Risco III (que realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado na Categoria A, mesmo que seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) possui Alvará Sanitário ou protocolo de renovação válido? 78910	Lei Estadual nº 13.317/1999, arts. 85; 85-A, caput, §1º, §2º e §3º; 97, VII e 99, I, b; Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 4º; 6º, I e II; 79, I e Resolução SES/MG nº 7.426/2021, arts. 3º § 1º; 4º, III, § 1º; 9º, Parágrafo único; 10, §1º e §3º; 12	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação, interdição e apreensão
1.2	O fornecedor exerce atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II (que não realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), possui Alvará Sanitário ou protocolo de renovação válido?	Lei Estadual nº 13.317/1999, arts. 85; 85-A, caput, §1º, §2º e §3º; 97, VII e 99, I, b; Resolução SES/MG 7.123/2020, art. 4º; 6º, III; 79, I e Resolução SES/MG nº 7.426/2021, arts. 3º § 1º; 4º, III, § 1º; 9º, Parágrafo único; 10, §1º e §3º; 12.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora

2. CONDIÇÕES DE HIGIENE

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
----	---------	---------------------	-------------------------	--

2.1	O estabelecimento, independente do porte da empresa, apresenta condições higiênico-sanitárias adequadas? 11	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 8º; 12, caput e §1º, I; 13, III e 39, VIII; Decreto-Lei nº 986/1969, art.60 e Resolução SES/MG nº 7.123/2020)	Negativa	Autuação, interdição e apreensão
-----	---	---	----------	----------------------------------

3. QUALIDADE DOS ALIMENTOS

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
3.1	O fornecedor comercializa produto deteriorado?1213	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, §6º, II e III, 1ª parte e §1º	Positiva	Autuação e apreensão
3.2	O fornecedor comercializa produto com prazo de validade vencido?1415	Lei Federal nº 8.078/1990 art. 18, § 6º, I.	Positiva	Autuação e apreensão
3.3	O fornecedor comercializa produto com embalagem avariada?16	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 18, § 6º, II, 4ª parte.	Positiva	Autuação e apreensão
3.4	O fornecedor comercializa produto alimentício embalado sem o prazo de validade expreso em sua embalagem ou com data de validade ilegível?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 18, art. 31, art. 39, VIII e Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA, art. 7º, XI.	Positiva	Autuação e apreensão
3.5	O fornecedor comercializa produtos acondicionados de forma inadequada, isto é, em desacordo com as indicações do fabricante?	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 13, III, art. 18.	Positiva	Autuação e apreensão
3.6	O fornecedor comercializa produtos que não contêm nenhuma informação ou sem as informações básicas (sem rotulo, rotulo com informações ilegíveis, venda a granel, venda fracionada)?17	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, art. 31, art. 39, VIII	Positiva	Autuação e apreensão
3.7	O fornecedor comercializa produtos de origem animal sem registro obrigatório nos órgãos competentes?18	Lei Federal nº 8.078/1990, art. 6º, III, art. 12, 31 e art. 39, VIII e Decreto-Lei nº 986/1969, art. 3º, art. 11, V e art. 48, I.	Positiva	Autuação e apreensão
3.8	O fornecedor revende carnes provenientes de abate de animais inspecionados pelos órgãos oficiais da agricultura, comprovados por meio da apresentação das notas fiscais de todos os produtos adquiridos pelo estabelecimento?	Lei Federal nº 8.078/1990, art.8º, 13, III, 18, §6º, II e III, 31 e 39, VIII; Decreto Federal nº 9.013/2017, art. 5º; Decreto Estadual nº 38.691/1997, art. 2º, caput e §2º e Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 5º; 79, V e 83, VI.	Negativa	Autuação e apreensão
3.9	O fornecedor mantém sob refrigeração as carcaças, as carnes e os produtos da transformação artesanal?19	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 8º, caput e art. 10.	Negativa	Autuação e apreensão
3.10	O fornecedor, nos casos de haver descongelamento técnico em produto fracionado exposto à venda, informa ao consumidor que o produto foi descongelado e que não poderá ser recongelado?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.13, Parágrafo único.	Negativa (analisar caso inaplicável)	Autuação ou fiscalização orientadora
3.11	O fornecedor identifica produto fracionado, exposto à venda a granel, com a etiqueta de rotulagem contendo, minimamente: Nome do Produto? Marca? Lote? Validade? Arquivo original ou cópia da nota fiscal que permita seu rastreamento?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.14	Negativa qualquer resposta	Autuação e apreensão
3.12	As carnes de espécies ou tipos diferentes são expostos nos balcões frigoríficos de atendimento separadamente? em recipientes adequados? respeita as linhas de carga máxima indicada nos equipamentos? evita o contato, inclusive, com as carnes expostas nos trilhos, de modo a evitar a contaminação cruzada?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.76, 83, VIII.	Negativa	Autuação e fiscalização orientadora

3.13	O fornecedor, de qualquer categoria, mantém em depósito carnes moídas e bifes batidos?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 12, Caput e Parágrafo Único, art. 83, II.	Positiva	Autuação e apreensão
3.14	O fornecedor armazena, nas áreas de manipulação e transformação artesanal de carnes, aponevroses, aparas e outras sobras?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 83, X.	Positiva	Autuação e apreensão
3.15	O fornecedor armazena produtos acondicionados em caixas de papelão, em contato com os demais alimentos?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art.78, caput e Parágrafo único	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
3.16	O fornecedor armazena carnes e produtos destinados à devolução, em local separado para posterior devolução?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 73, Parágrafo único.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

4. PRODUTOS DE TRANSFORMAÇÃO ARTESANAL 202122

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
4.1	O fornecedor, não classificado como categoria A, elabora produtos de transformação artesanal?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84.	Positiva	Autuação e apreensão
4.2	O fornecedor realiza elaboração de produtos de transformação artesanal, com exceção da carne de salga, em volume compatível com as vendas em 24 (vinte e quatro) horas?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84, 1ª parte e Parágrafo único.	Negativa	Autuação e apreensão
4.3	O fornecedor comercializa seus produtos de transformação artesanal, no próprio estabelecimento?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84, 2ª parte.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora
4.4	O fornecedor realiza o congelamento dos produtos de transformação artesanal?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 88	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
4.5	O fornecedor armazena os produtos de transformação artesanal, com exceção da carne de salga, imediatamente após o preparo, resfriados e acondicionados em recipientes adequados, para exposição a venda a granel?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 94.	Negativa	Autuação e apreensão
4.6	Os produtos de transformação artesanal expostos à venda possuem todas as informações exigidas pela legislação?23		Negativa	Autuação e apreensão
4.7	O fornecedor adiciona como ingrediente, aos produtos de transformação artesanal, o sal (cloreto de sódio), o açúcar, o vinagre, especiarias e condimentos de origem vegetal e corantes naturais cuja utilização é autorizada em Regulamentos Técnicos específicos?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 91	Negativa	Autuação e apreensão
4.8	O fornecedor adiciona aos produtos de transformação artesanal sal de cura (nitrito e nitrato)? Proteína não cárnica? aditivos e/ou ingredientes que tenham a função de prolongar a validade das carnes e subprodutos?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 92 e art. 93.	Positiva Qualquer resposta	Autuação e apreensão

4.9	O fornecedor utiliza na produção de transformação artesanal carne mecanicamente separada (CMS)? resíduos provenientes da desossa? resíduos provenientes de manipulação das carnes?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 89.	Negativa qualquer resposta	Autuação e apreensão
4.10	O volume da transformação artesanal relativa à carne de salga é comercializado em até 4 dias, após sua fabricação?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 84, Parágrafo único.	Negativa	Autuação e apreensão
4.11	O fornecedor expõe à venda as carnes de salga em local protegido de contaminação?	Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 8º, §5º.	Negativa	Autuação e apreensão

5. PRECIFICAÇÃO

Para verificar o cumprimento deste item o agente fiscal deverá utilizar, no que couber, o Roteiro de Fiscalização nº 6 - PRECIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
6.1	O fornecedor possui, durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, responsável técnico ou substituto, devidamente capacitado para exercer atividades de manipulação dos alimentos, comprovado por meio de certificado, conforme legislação?2425	Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 99, II e Resolução SES/MG nº 7.123/2020, art. 16 e 17.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

7. FORMAS DE PAGAMENTO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
7.1	O fornecedor impõe valor mínimo para aceitação de cartões de crédito ou débito?	Lei Federal nº 8.078/90, arts. 4º, III, 6º, IV, 39, V e X, 51, IV, XV, e § 1º, I, II e III.	Positiva	Autuação ou fiscalização orientadora
7.2	O fornecedor diferencia o preço de seus produtos conforme a modalidade de pagamento (por exemplo: dinheiro, cartões de débito, de crédito, etc.)? Caso positivo, informa o preço de acordo com cada modalidade em local e formato visíveis ao consumidor?	Lei Federal nº 10.962/2004, art. 5º-A (inserido pela Lei Federal nº 13.455/2017, arts. 1º e 2º), e Lei Federal nº 8.078/90, art. 6º, III, 31.	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

8. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
8.1	O fornecedor proporciona atendimento prioritário a pessoa idosa com sessenta ou mais anos de idade, a pessoa idosa com oitenta ou mais anos de idade dentre os demais idosos, as pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e aos obesos? Não foi possível verificar no momento do ato fiscalizatório?26	Lei Federal nº 10.048/00, art. 1º; Lei Federal nº 13.146/2015, art. 9º e Lei Federal nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º	Negativa	Autuação ou fiscalização orientadora

9. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
----	---------	---------------------	-------------------------	--

9.1	O estabelecimento mantém em suas dependências um exemplar do Código de Defesa do Consumidor para consulta do consumidor? Informa, junto aos caixas, em local visível e de fácil leitura, os dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta."?	Lei Federal nº 12.291/2010, art. 1º e Lei Estadual nº 14.788/2003, arts. 1º e 2º.	Negativa qualquer resposta	Autuação ou fiscalização orientadora
-----	---	---	----------------------------	--------------------------------------

10. FISCALIZAÇÃO

Nº	Questão	Fundamentação legal	Resposta irregularidade	Ações adotadas em caso de irregularidade
10.1	O fornecedor permite o livre acesso dos agentes fiscais do Procon ao estabelecimento, não se opondo à ação fiscalizatória rotineira ou em cumprimento à decisão administrativa do Promotor de Justiça de defesa do consumidor?	Código Penal, arts. 329 e 330 e Lei Federal nº 8.078/1990, art. 55, § 4º.	Negativa	Autuação

Notas:

1 O agente fiscal deverá solicitar ao fornecedor o faturamento da empresa no exercício anterior, para fins de verificação do porte da empresa.

2 Caso o fornecedor seja microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) o agente fiscal, em se tratando de primeira visita, deverá utilizar o ANEXO II – FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA. Não será objeto de fiscalização orientadora as situações em que a violação das boas práticas das relações de consumo decorrer de má-fé do fornecedor, de fraude, de resistência ou embaraço à fiscalização, de reincidência, de crime doloso contra as relações de consumo ou que importe risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

3 Se a irregularidade não for objeto de fiscalização orientadora, o agente fiscal deverá utilizar o FORMULÁRIO Nº 2 - AUTO DE INFRAÇÃO.

4 O agente fiscal deverá preencher o ANEXO IV - APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS – ALIMENTOS para apreender cautelarmente todos os produtos impróprios encontrados. Os produtos apreendidos poderão, sempre que possível, ser entregues para Vigilância Sanitária municipal para descarte em local adequado, mediante recibo.

5 O agente fiscal deverá preencher o ANEXO XIII – REVENDA VAREJISTA DE PRODUTOS CÂRNEOS - INTERDIÇÃO para proceder à interdição cautelar total ou parcial do estabelecimento, até a regularização perante a Vigilância Sanitária municipal.

6 Os açougues são classificados por categoria, de acordo com as atividades realizadas, conforme Resolução SES/MG nº 7.123, de 27 de maio de 2020, art. 6º: I - Categoria A: fracionam carcaças, desossam, manipulam, realizam transformação artesanal (produção de subprodutos cárneos) e comercializam no balcão frigorífico de atendimento ou pelo sistema de autosserviço; II - Categoria B: fracionam carcaças, desossam, manipulam e comercializam no balcão frigorífico de atendimento, não podendo haver transformação artesanal e sistema de autosserviço; III - Categoria C: manipulam e comercializam no balcão frigorífico de atendimento, não podendo haver fracionamento de carcaças, desossa, transformação artesanal e sistema de autosserviço.

7 Caso o fornecedor seja Microempreendedor Individual (MEI), caracterizado por atividade de revenda varejista de carnes, exercida por açougueiro independente (atividade desempenhada pelo titular do empreendimento ou por um único funcionário contratado): Não deverá ser exigido alvará sanitário, mesmo tratando-se de atividade de alto risco sanitário. Desta forma, o MEI não poderá ser autuado, interditado e/ou notificado (fiscalização orientadora) pela falta de Alvará Sanitário, porque a legislação garante ao MEI manifestar, por meio eletrônico, sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

(Resolução CGSIM nº 59, de 12/08/ de agosto de 2020 c/c Resolução CGSN nº 140/2018, art. 100, § 8º).

8 Caso o fornecedor seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e exerce atividades econômicas classificadas

como Nível de Risco II (que não realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado nas Categorias B ou C, deverá solicitar o licenciamento sanitário simplificado junto à Vigilância Sanitária municipal (por meio de auto inspeção eletrônica) e, somente poderá iniciar as atividades, após a obtenção do Alvará Sanitário Simplificado, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021; Resolução SES/MG nº 7.123/ 2020, artigos 4º e 6º, III. Nesse caso, em se tratando de primeira visita, o agente fiscal deverá NOTIFICAR o fornecedor, conforme nota 2.

9 Caso o fornecedor seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e exerce atividades econômicas classificadas como Nível de Risco III (que realiza atividade de transformação artesanal e/ou sistema de autosserviço), classificado na Categorias A, deverá ter inspeção prévia e emissão do Alvará Sanitário, antes de iniciar as atividades, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021 e Resolução SES/MG nº 7.123/2020, artigos 4º e 6º, I e II). Nesse caso, a falta de Alvará Sanitário não é objeto de fiscalização orientadora, porque se enquadra em situações que oferecem risco para a vida, a saúde ou a segurança dos consumidores.

10 O protocolo de renovação é válido quando a renovação do alvará sanitário for solicitada à autoridade competente pelo responsável pelo estabelecimento entre noventa e cento e vinte dias antes do término de vigência do alvará, conforme dispõe a Lei Estadual nº 13.317/1999, art. 85-B, II.

11 O agente fiscal do PROCON MG deverá basear-se e reportar-se ao relatório de inspeção emitido pela Vigilância Sanitária municipal (ou estadual) ou contar com um profissional da área de alimentos devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Profissional.

12 O produto está deteriorado ou estragado quando tiver modificada a sua qualidade ou condição primitiva por causas naturais (transcurso do tempo) ou indiretamente relacionadas com o comportamento humano (má conservação).

13 Em caso de autuação, o agente fiscal deverá solicitar cópia do laudo emitido pelo fiscal da Vigilância Sanitária para anexá-lo ao auto. Nas situações em que não houver técnico da Vigilância Sanitária para expedir laudo que ateste que o alimento está deteriorado, o agente fiscal do Procon deverá, além de apreender os produtos supostamente deteriorados: a) nomear o fornecedor (ou preposto) como fiel depositário dos alimentos impróprios ao uso e consumo até deliberação da Autoridade Administrativa competente e; b) Indicar que Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor solicite que um técnico da Vigilância Sanitária se dirija ao estabelecimento para emissão do laudo.

14 O simples vencimento do prazo de validade torna o alimento impróprio ao uso e consumo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o alimento é portador de uma impropriedade material, ou seja, que causa danos à saúde do consumidor.

15 O agente fiscal deverá observar que para alguns produtos, o prazo de validade pode variar em função da temperatura de armazenamento.

16 O produto avariado é aquele que está danificado, como, por exemplo, latas amassadas, com a tampa saindo (impropriedade formal). Não é necessário realizar perícia para demonstrar que o produto é portador de uma impropriedade material, isto é, que possa causar danos à saúde do consumidor.

17 Para alimentos, o art. 11 do Decreto-Lei nº 986/1969, estabelece as informações mínimas que devem constar na rotulagem: I - A qualidade, a natureza e o tipo do alimento, observadas a definição, a descrição e a classificação estabelecida no respectivo padrão de identidade e qualidade ou no rótulo arquivado no órgão competente do Ministério da Saúde, no caso de alimento de fantasia ou artificial, ou de alimento não padronizado; II - Nome e/ou a marca do alimento; III - Nome do fabricante ou produtor; IV - Sede da fábrica ou local de produção; V - Número de registro do alimento no órgão competente do Ministério da Saúde; VI - Indicação do emprego de aditivo intencional, mencionando-o expressamente ou indicando o código de identificação correspondente com a especificação da classe a que pertencer; VII - Número de identificação da partida, lote ou data de fabricação, quando se tratar de alimento perecível; VIII - O peso ou o volume líquido; IX - Outras indicações que venham a ser fixadas em regulamentos.

18 O agente fiscal deverá observar que o produto queijo minas artesanal deverá possuir registro nos órgãos competentes, inclusive aqueles que estampam na embalagem o "Selo Arte". O "Selo Arte" é concedido pelo IMA àqueles produtores em condições de comercializar a nível nacional, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.860/2019 e no Decreto Estadual nº 11.099/2022.

19 O agente fiscal deverá utilizar um termômetro para verificar se os produtos estão refrigerados (temperatura até 7°C).

20 Esta seção refere-se apenas aos estabelecimentos enquadrados na categoria A. Para os estabelecimentos de outras categorias os itens desta seção ficam prejudicados.

21 De acordo com art. 86, são considerados produtos de transformação artesanal: I – Almôndegas; II – carnes temperadas; III – carnes recheadas; IV – frango a passarinho; V – hambúrguer; VI – linguiça de carne de frango frescal de transformação artesanal; VII – linguiça de carne suína frescal de transformação artesanal; VIII – linguiça de carne bovina frescal de transformação artesanal; IX – linguiça mista de carne suína e bovina frescal de transformação artesanal; X – espetinho de carnes; XI – carnes de salga; XII – medalhão de carnes.

22 Considera-se linguiça frescal de transformação artesanal o produto cárneo obtido de carnes de abate, adicionados ou não de tecidos adiposos, condimentos e especiarias diversos, embutido em envoltório natural e submetido ao processo de refrigeração à temperatura inferior a 7°C.

23 Os produtos de transformação artesanal deverão ser identificados com as seguintes informações: I - Produto de transformação artesanal II - Nome do Estabelecimento III –

Nome do Produto IV - Data de fabricação V - Data de validade VI - Modo de Conservação VII - Lista de Ingredientes

24 A capacitação deverá ser específica na área de manipulação de alimentos ou curso específico na área de manipulação de carnes e contemplar os tópicos descritos a seguir: I –

Contaminantes alimentares; II – Doenças transmitidas por alimentos, incluindo microbiologia da carne; III – manipulação higiênica dos alimentos; IV – Boas Práticas; V – embalagem e rotulagem.

25 A capacitação deverá ser realizada por profissional de nível superior, cuja grade curricular do curso de graduação, ou cursos complementares à graduação, contemple as matérias relativas aos tópicos: contaminantes alimentares; doenças transmitidas por alimentos, incluindo microbiologia da carne; manipulação higiênica dos alimentos; Boas Práticas e embalagem e rotulagem

26 Os acompanhantes ou atendentes pessoais das beneficiárias do atendimento prioritário serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade.

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

AVISO FEPDC N.º 01, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

A Presidente do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC, no uso das suas atribuições:

CONSIDERANDO o custeio realizado pelo FEPDC a projetos, nos termos da Lei Complementar n.º 66/2003 e da Resolução PGJ n.º 22/2017;

CONSIDERANDO a atribuição do Presidente do Conselho Gestor do FEPDC consistente em adotar as medidas necessárias para o atendimento das atividades administrativas do FEPDC, nos termos do artigo 20, inciso I, da Resolução PGJ n.º 22/2017;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Gestor do FEPDC em aprovar os projetos apresentados perante o FEPDC, nos termos do artigo 7º, inciso VIII da Lei Complementar n.º 66/2003 e nos termos do artigo 19, inciso VII e inciso XI, da Resolução PGJ n.º 22/2017;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Executiva de preparar e secretariar as reuniões do FEPDC e de promover a análise preliminar de projetos, nos termos do artigo 10, incisos I e V, da Resolução PGJ n.º 22/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de cronograma de atividades para a realização da próxima reunião do Conselho Gestor

do FEPDC;

CONSIDERANDO a necessidade de informar aos proponentes sobre os prazos para a apresentação dos documentos necessários à apresentação de projetos para apreciação na próxima reunião do Conselho Gestor do FEPDC;

CONSIDERANDO o agendamento de data da próxima reunião do Conselho Gestor;

CONSIDERANDO as regras relativas à propositura de projetos perante o FEPDC previstas na Lei Complementar n.º 66/2003 e na Resolução PGJ n.º 22/2017;

AVISA:

1 – Para projetos a serem incluídos na pauta da 55ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FEPDC, a documentação completa deve ser encaminhada para a Secretaria Executiva até o dia 15 de março de 2024.

2 – Os documentos a serem apresentados por órgãos municipais são: projeto e plano de trabalho apresentados em formulários próprios do FEPDC, certidão de pesquisa de preços devidamente assinada, CAGEC – Cadastro Geral de Convenientes regular do proponente.

3 – Os documentos a serem apresentados por órgãos estaduais são: projeto e plano de trabalho apresentados em formulários próprios do FEPDC e certidão de pesquisa de preços.

4 – A documentação completa e a solicitação de orientações sobre os procedimentos para a propositura de projetos devem ser encaminhadas ao e-mail fepec@mpmg.mp.br

5 – Os documentos apresentados passarão por análise prévia formal da Secretaria Executiva, que indicará eventuais correções necessárias.

6 – Será concedido o prazo de dois dias úteis para a realização das correções.

7 – A Secretaria Executiva elaborará a pauta de reunião com os projetos que atenderem as formalidades legais e informará sobre a data de realização da 55ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FEPDC.

8 – Permanece suspensa a propositura de projetos por parte de entidades civis do terceiro setor.

9 – Os proponentes deverão observar o Aviso FEPDC n.º 02/2023, publicado no Diário Oficial do dia 30 de dezembro de 2023.

THAÍS DE OLIVEIRA LEITE

Procuradora de Justiça

Presidente do FEPDC

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos

Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon no sistema MPe:

COMARCA: ACUCENA

RESPONSÁVEL: OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

- Inquérito Civil nº 04.16.0005.0034976/2023-11, instaurado em 18/02/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): JUÍZO DA COMARCA DE AÇUCENA. Representado(s): HAMILTON ROMULO DE MENEZES CARVALHO. Remessa ao Conselho Superior para aprovação de ANPC em 21/02/2024.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: MARCELO FERNANDES DOS SANTOS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0016.0062433/2024-61, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): V. A. T. D. S.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- Inquérito Civil nº 04.16.0017.0054627/2023-38, instaurado em 31/12/2023. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): HALYSSON FERNANDES DE SOUTO. Representado(s): JOSÉ RENILDO FERREIRA AMARAL. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

- Inquérito Civil nº 02.16.0017.0057795/2024-87, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): VALDEIR PEREIRA PORTO.

COMARCA: BAMBUÍ

RESPONSÁVEL: KELLY MARIA DE ARAUJO

- Inquérito Civil nº 04.16.0051.0062708/2024-73, instaurado em 30/07/2020. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE BAMBUÍ, MUNICIPIO DE MEDEIROS.

- Inquérito Civil nº 04.16.0051.0062716/2024-51, instaurado em 26/08/2021. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ.

- Inquérito Civil nº 04.16.0051.0062524/2024-94, instaurado em 15/09/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE TAPIRAÍ, MARLON JESUS DE MATOS.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: ELISSA MARIA DO CARMO LOURENCO

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0062470/2024-22, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PMMAMB BARBACENA. Representado(s): ELIANE RODRIGUES FONTES.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0056.0062492/2024-53, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0056.0062534/2024-83, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO VICENTE DE CARVALHO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0056.0062596/2024-58, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NEIMAR JOSÉ ASSIS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0056.0062638/2024-88, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): SEBASTIÃO MENDONÇA SOBRINHO.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0056.0062614/2024-86, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE BARBACENA.

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0056.0062531/2024-24, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MAURICIO TEIXEIRA BAETA PATRUS DE SOUSA.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: CRISTOVAM JOAQUIM FERNANDES RAMOS FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº 02.16.0024.0032160/2023-35, instaurado em 05/12/2023. Área de atuação: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Representante(s): COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO. Representado(s): DEIRÓ MOREIRA MARRA. Oferecimento de Denúncia em 21/02/2024.

RESPONSÁVEL: DANIEL BATISTA MENDES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0044796/2023-12, instaurado em 22/02/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vítima(s): GELBERT. Representante(s): ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA EVANGELISTA. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO.

RESPONSÁVEL: EDSON ANTENOR LIMA PAULA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0062546/2024-11, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0024.0062579/2024-90, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0042924/2023-19, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): T. V. M. Representante(s): T. V. M.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0024.0042994/2023-69, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): T. D. Representado(s): G. D.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0062423/2024-97, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): S. S. M. D. S. E. P. S.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0024.0056718/2024-58, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): L. M. C. D. R. Representante(s): I. A. E. A. L.

RESPONSÁVEL: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0024.0062274/2024-46, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE. Representante(s): GABRIEL LANGA NETO. Representado(s): MUNICIPIO DE FERROS.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0061610/2024-43, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MARIA APARECIDA DE FREITAS. Representante(s): MICHEL VINÍCIUS DEMÉTRIO DE FREITAS. Representado(s): RAFAEL VIRGÍLIO DE FREITAS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0027.0062338/2024-78, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): MARIA DO PILAR BRAGA. Representante(s): PID ALTEROSAS.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO AVANZI DE ALMEIDA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0112.0056919/2024-04, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): GERALDO MAGELA DE ABREU.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0133.0060743/2024-75, instaurado em 09/02/2024. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Representado(s): JHON PINHEIRO. Arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0133.0062449/2024-88, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Representado(s): WALLACE RODRIGUES DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0133.0062466/2024-17, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CÍVEL). Representado(s): NILTON CESAR ALVES.

COMARCA: CARMOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0879.0062379/2024-20, instaurado em 20/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): VALERIA RODRIGUESROCHA. Representado(s): ANTÔNIO KLEBER LEITE. Arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Inquérito Civil nº 04.16.0183.0062526/2024-97, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0183.0003085/2022-82, instaurado em 07/04/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): ISAAC LUIS GOMES ARAÚJO. Representante(s): 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE. Representado(s): PAULO HENRIQUE DAS GRAÇAS ARAÚJO. Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTIANO OTONI. Arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ALEX SOARES NACIF

- Investigação Preliminar - Procon nº 02.16.0079.0030109/2023-73, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

COMARCA: DIAMANTINA

RESPONSÁVEL: LUCIANA TEIXEIRA GUIMARAES CHRISTOFARO

- Inquérito Civil nº 04.16.0216.0026926/2023-20, instaurado em 02/10/2014. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0216.0027057/2023-72, instaurado em 04/07/2017. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUIZ FERNANDO VIEIRA GOMES. Representado(s): EMPRESA IES MINERAÇÃO LTDA - ME. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: DIVINO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0220.0043477/2023-93, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): ANÔNIMO. Interessado(s): MUNICÍPIO DE DIVINO.

- Inquérito Civil nº 02.16.0220.0046581/2023-93, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0061858/2024-22, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANDREIA DA SILVA. Interessado(s): JENNIFER LAUANY SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0061851/2024-17, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): ANA MARIA MATOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG. Interessado(s): JOÃO PAULO MATOS GONÇALVES.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0261.0062347/2024-11, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): FLÁVIA PERES CARAM.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0271.0062498/2024-27, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representante(s): N. I. Medida judicial em 21/02/2024.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: GUILHERME HERINGER DE CARVALHO ROCHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0105.0062618/2024-53, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CRIMINAL). Representado(s): ROBERTH GOMES ANACLETO.

RESPONSÁVEL: LEONARDO VALADARES CABRAL

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0105.0062397/2024-31, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LÍVIA VIANA MENDONÇA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. Interessado(s): CLÁUDIA GERALDA VIANA MENDONÇA.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0062442/2024-39, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): LUCILANE SANTTANA CARDOSO. Representante(s): DJHONTA CRISTIAN SANTANA CARDOSO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0060529/2024-86, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): HENRIQUE ALVES PEREIRA. Representante(s): EDINEA ALVES DA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0114.0041165/2023-87, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): IZABELLA VITÓRIA DA SILVA, ERICK LEANDRO CRIVELARO DA COSTA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITÉ - 3ª SEÇÃO.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0062471/2024-95, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): JÚLIO CÉLIO JOSÉ NUNES. Interessado(s): TIAGO ALVES ROSA.

RESPONSÁVEL: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0301.0062513/2024-28, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): GIOVANNY SAMUEL CORDEIRO DIAS. Representado(s): RENY CORDEIRO DE FREITAS.

RESPONSÁVEL: RENATA FARIA MOTA RODRIGUES

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0301.0052717/2023-21, instaurado em 19/08/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): P. P. L. N. P. D. S. J. D. B. I. Arquivamento Junto ao Judiciário em 21/02/2024.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: RAFAEL PUREZA NUNES DA SILVA

- Inquérito Civil nº 02.16.0313.0040316/2023-43, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WELLINGTON JOSÉ TEIXEIRA.

- Inquérito Civil nº 02.16.0313.0034661/2023-50, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0313.0031506/2023-78, instaurado em 03/11/2021. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONSTRUDATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Inquérito Civil nº 02.16.0319.0054282/2023-07, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): WENDELL SANTOS MAGALHAES.

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: SUMARA APARECIDA MARCAL SOARES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0324.0021044/2023-49, instaurado em

04/07/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCOS ROBERTO DIAS S DOS SANTOS - ME. Arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº 04.16.0344.0035419/2023-37, instaurado em 22/08/2016. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CONSERVADORA E DEDETIZADORA OLIVEIRA LTDA.. Interessado(s): 7º PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR MEIO AMBIENTE E TRÂNSITO DE ITURAMA, CONSERVADORA E DEDETIZADORA OLIVEIRA LTDA - ME. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

RESPONSÁVEL: GABRIELA STEFANELLO PIRES

- Inquérito Civil nº 02.16.0344.0044434/2023-39, instaurado em 22/02/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representado(s): ABNER LIMA BARROS, LEANDRO FREITAS BARBOSA, LIMATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, ALINE TRANSPORTE TURISMO LTDA, MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0344.0044715/2023-18, instaurado em 22/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): J. G. N. Representante(s): C. T. D. I.

RESPONSÁVEL: SILVANA DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº 04.16.0344.0035572/2023-77, instaurado em 31/03/2017. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WENDER MAIA DE OLIVEIRA. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0344.0062465/2024-51, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0344.0062467/2024-94, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0344.0062473/2024-29, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0344.0035518/2023-17, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARCIO FORTUNATO DE GODOY. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0344.0035593/2023-84, instaurado em 22/04/2021. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LUIZ PAULO DIAS DE FREITAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITURAMA. Arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: JESSICA LINO CAMPOS PASSOS

- Processo Administrativo - Procon nº 52.16.0352.0050972/2023-53, instaurado em 16/09/2016. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representante(s): KARINE BARBOSA OLIVA. Representado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - COLÉGIO BETEL. Insubstância da infração em 21/02/2024.

RESPONSÁVEL: MARIA IZABELA SANTOS COLARES

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0352.0050886/2023-24, instaurado em 29/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. P. D. M. D. C. Representado(s): M. V. M. F. Arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: JOAO MONLEVADE

RESPONSÁVEL: GABRIEL COSTA DE JESUS

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0051530/2023-43, instaurado em 06/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): IZADORA ALICE DOS SANTOS MARTINS. Arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0051312/2023-12, instaurado em 06/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): EMANUELLY VICTORIA BHERING DE PAULA. Arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0051320/2023-87, instaurado em 06/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): GEOVANA DOMINGUES ALVES. Arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0062358/2024-42, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): ALLAINY SOFIA DE ALMEIDA SILVA.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0362.0062392/2024-94, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): NOAH GABRIEL DIAS MARTINS.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0062489/2024-51, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): D. U. A, J. P. R. D. S.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0145.0062604/2024-50, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): PEDRO HENRIQUE SANTOS, SHEILA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: VLADIMIR SOSSAI

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0382.0062459/2024-60, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): WILCK PASSOS DA SILVA.

RESPONSÁVEL: WESLEY LEITE VAZ

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0382.0062553/2024-15, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE LAVRAS, ESTADO DE MINAS.

COMARCA: MINAS NOVAS

RESPONSÁVEL: RUY ROBERTO RIBEIRO NETO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0418.0062558/2024-10, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): MARCIO RODRIGUES PEREIRA.

RESPONSÁVEL: SAMIRA REZENDE TRINDADE ROLDAO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0418.0056576/2024-19, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): SÍLVIA NUNES JARDIM.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: INGRID COSTA DOS REIS

- Inquérito Civil nº 02.16.0439.0059537/2024-73, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LILIANE DORNELAS CABRAL. Representado(s): LAVADOR DO LUCIANO - LUCIANO ANDRADE XAVIER.

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0439.0062606/2024-31, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO DEFICIENTE DE MURIAÉ - CIASDEM.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0056550/2024-73, instaurado em 16/01/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): CLARA MARIA DOMINGOS FIALHO. Arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0062565/2024-46, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0439.0062627/2024-21, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): GZIANE FERNANDES DA SILVA.

COMARCA: NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL: AECIO RABELO

- Inquérito Civil nº 02.16.0446.0051060/2023-27, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RAFAEL RODRIGUES MAGALHÃES.

COMARCA: NOVO CRUZEIRO

RESPONSÁVEL: HENRIQUE MAGALHAES FILOGONIO

- Inquérito Civil nº 04.16.0453.0062445/2024-77, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0453.0062448/2024-93, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Inquérito Civil nº 04.16.0453.0062486/2024-37, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VIVEIRO DE MUDAS SANTA ISABEL.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: FERNANDO MOTA MACHADO GOMES

- Inquérito Civil nº 02.16.0461.0041745/2023-77, instaurado em 22/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): INSTITUTO GUAICUY. Representado(s): LEÃO DE FERRO MINERAÇÃO. Arquivamento em 08/02/2024.

RESPONSÁVEL: FLAVIO JORDAO HAMACHER

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0461.0044639/2023-24, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO E PESQUISA - IBGP.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0471.0062636/2024-11, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CONSUMIDOR. Representado(s): EXDIL - EXDIL-EXPRESSO DIVINOPOLITANO, MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIANA DUARTE LEAO

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0470.0030977/2023-07, instaurado em 21/01/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): MAURO EUSTÁQUIO NEIVA, NILZA FERNANDES VIANA. Representado(s): O MUNICÍPIO DE PARACATU. Arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 02.16.0470.0011544/2022-87, instaurado em 10/01/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA. Arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- Inquérito Civil nº 02.16.0472.0022215/2023-27, instaurado em 05/06/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA. Representado(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA PRADO ANDRADE. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0472.0062525/2024-03, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA PRADO ANDRADE.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0472.0016813/2023-65, instaurado em 14/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): CONSELHO TUTELAR DE FAMA, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAMA. Arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0479.0056353/2024-22, instaurado em 15/01/2024. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CRIMINAL). Representado(s): IURI DA SILVA BARBOSA. Juntada em autos judiciais em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0479.0059151/2024-39, instaurado em 31/01/2024. Área de atuação: EXECUÇÃO PENAL (CRIMINAL). Representado(s): LUCIANA ANGELICA SILVA SILVEIRA. Juntada em autos judiciais em 21/02/2024.

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0033977/2023-23, instaurado em 22/08/2023. Área de atuação: IDOSO. Vítima(s): ZENAIDE COSTA E SILVA. Representante(s): SELMA COSTA E SILVA FONSECA. Juntada em autos judiciais em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0062564/2024-97, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): ALFREDO LUCAS FREIRE SANJULIAO. Interessado(s): LO-RUANA KAREN AMORIN FREIRE SANJULIAO.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0062600/2024-95, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vítima(s): DONIZETI PROENÇA DE LIMA. Representante(s): GRACIELE APARECIDA LIMA.

RESPONSÁVEL: JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0479.0062345/2024-34, instaurado em 20/02/2024. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): JOAO VITOR LIMA DOS REIS. Juntada em autos judiciais em 21/02/2024.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0512.0062567/2024-15, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE PIRAPORA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 30.16.0512.0062346/2024-65, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JEQUITÁI.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 02.16.0512.0041899/2023-04, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CÍVEL. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): POLICIA CIVIL.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0512.0055950/2024-46, instaurado em 24/03/2017. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): LUIZ FELIPE DA SILVA CUNHA. Arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0512.0043854/2023-84, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): ESCOLA MUNICIPAL VICENTE RAMOS.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0512.0043090/2023-51, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: EDUCAÇÃO. Vitima(s): LUCIO FLÁVIO TAMEIRÃO DE OLIVEIRA. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PIRAPORA. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL JOSÉ NATALINO BOAVENTURA LEITE.

RESPONSÁVEL: NATALIA NOGUEIRA SOARES MARRA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0512.0062590/2024-22, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): JOANA MACEDO DE OLIVEIRA.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0514.0016757/2023-74, instaurado em 08/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS. Arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0514.0016720/2023-06, instaurado em 08/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PITANGUI. Arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0514.0016765/2023-52, instaurado em 08/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO PARÁ. Arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0514.0016768/2023-68, instaurado em 10/02/2023. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA. Arquivamento em 21/02/2024.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0514.0062639/2024-27, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Interessado(s): JUAN LOURENÇO DA SILVA SANTOS

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0004761/2022-88, instaurado em 13/06/2022. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 21/02/2024.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0017582/2023-14, instaurado em 23/02/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. Arquivamento em 21/02/2024.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0231.0062634/2024-84, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL: FLAVIA DE ARAUJO RESENDE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0567.0013392/2022-41, instaurado em 25/09/2019. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SABARA. Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SABARÁ. Arquivamento em 21/02/2024.

RESPONSÁVEL: RODRIGO GONCALVES MARCIANO DE OLIVEIRA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0567.0062424/2024-27, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ASSOCIAÇÃO JUNTOS PELO VILLA REAL - AJPVR. Representado(s): MUNICIPIO DE SABARÁ, CONSTRUTORA ERGLARES.
- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0567.0031695/2023-80, instaurado em 31/10/2023. Área de atuação: SAÚDE. Representante(s): LOURDES DE FÁTIMA LOURENÇO MARTINS. Arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: SALINAS

RESPONSÁVEL: CAIO CESAR ESPIRITO SANTO DO NASCIMENTO

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0570.0057493/2024-43, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: IDOSO. Vitima(s): IVO FRANCISCO PEREIRA. Representado(s): JOSEJA DE TAL.

COMARCA: TRES PONTAS

RESPONSÁVEL: ARTUR FORSTER GIOVANNINI

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0694.0052786/2023-48, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: SAÚDE. Vitima(s): MIGUEL PIEVE MORENO. Representante(s): 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS PONTAS.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0062548/2024-75, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PAULO CÉSAR SOARES (CHINA). Representado(s): COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANA - CODAU.
- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0062551/2024-91, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0062609/2024-77, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA.

- Inquérito Civil nº 04.16.0701.0062629/2024-22, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANA - CODAU. Representado(s): MASTER LINE DO BRASIL LTDA..

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL: BRENO LINHARES LINTZ

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0012973/2022-88, instaurado em 08/02/2018. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CELIA MARIA DE OLIVEIRA MENDONÇA. Representado(s): A APURAR. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0012429/2022-32, instaurado em 06/02/2022. Área de atuação: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

- Inquérito Civil nº 02.16.0702.0012474/2022-15, instaurado em 17/02/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): 5RB PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

- Inquérito Civil nº 02.16.0702.0019046/2023-78, instaurado em 03/05/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

- Inquérito Civil nº 04.16.0702.0028402/2023-20, instaurado em 06/07/2023. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADUBEM. Promoção de arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL: DANIELA YOKOYAMA

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02.16.0290.0045681/2023-63, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: IDOSO. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0290.0030350/2023-59, instaurado em 07/12/2021. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0713.0024302/2023-09, instaurado em 04/01/2024. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Vitima(s): KAILANE, KLEBER. Interessado(s): KELINHA. Arquivamento em 21/02/2024.

COMARCA: VIRGINÓPOLIS

RESPONSÁVEL: RAUALI KIND MASCARENHAS

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0718.0043556/2023-93, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE GONZAGA.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0718.0044016/2023-89, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0718.0044161/2023-54, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO

(CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL. Representado(s): MUNICIPIO DE VIRGINÓPOLIS.

- Procedimento Preparatório nº 02.16.0718.0044164/2023-70, instaurado em 21/02/2024. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS. Representado(s): MUNICIPIO DE VIRGINÓPOLIS.

Belo Horizonte, 22 de February de 2024

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

A Coordenadora da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dra. Flávia de Simone e Souza, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.20.013934-3

Infrator: NEXT TECNOLOGIA E SERVIÇOS DIGITAIS S/A

CNPJ: 15.011.336/0001-27

Valor da multa: R\$ 518.703,24

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.23.011181-7

Infrator: PANIFICADORA SABOR DA VIDA – ROBERTO CARLOS DOS SANTOS

CNPJ: 22.689.094/0001-90

Valor da multa: R\$ 12.503,70

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.22.003158-7

Infrator: BOX ENTRETENIMENTO E CULTURA LTDA.

CNPJ: 11.727.356/0001-48

Valor da multa: R\$ 20.250,00

Natureza da Decisão: Condenatória

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.23.015113-6

Reclamado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. - AGÊNCIA nº 3055

CNPJ: 60.701.190/1727-38

Natureza da Decisão: Insubsistência

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPINÓPOLIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça, Dra. Roberta Borges Silva Ferreira, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar a todos os interessados para que tomem ciência da Decisão Administrativa anexa que concluiu pelo arquivamento do PA – Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0126.23.000181-3, instaurado para averiguar suposta irregularidade na distribuição de cestas básicas pela Secretaria de Assistência Social do município de Ipiacu. Em caso de discordância com a propositura de arquivamento do referido expediente, o(a)s notificado(a)s poderá(ao) encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DO e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Procedimento Administrativo nº MPMG 0079.20.001271-8 /SEI 19.16.0925.0042594/2020-81

A Exma. promotora de Justiça, Giovanna Carone Nucci Ferreira, titular da 23ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem – MG, na forma da lei, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta promotoria de Justiça tramita o expediente em epígrafe, instaurado para apurar a demanda de saúde da senhora Maria Aparecida de Oliveira. E, pelo presente edital, NOTIFICA os interessados quanto a promoção de arquivamento emitida no ID 6883542, nos termos ali constantes. Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo contra a decisão em questão, com as respectivas razões, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, mediante protocolo junto ao Conselho Superior do Ministério Público, com sede na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.170-001. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais. Contagem, 22 de fevereiro de 2024. Giovanna Carone Nucci Ferreira, Promotora de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRUTAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.16.0271.0042733/2023-79

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADOS: Carmem Silva Lauretto Pereira;

Donizeth Pereira.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Habitação e Urbanismo

DESCRIÇÃO DO FATO: Trata-se de Inquérito Civil que apura a existência de loteamento clandestino em área de expansão urbana do município de Fronteira/MG.

A Promotora de Justiça, Dra. Angélica Pollyana Queiroz de Medeiros, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009, determina a presente publicação a fim de cientificar o representante e os representados da prolação de decisão de arquivamento do presente feito, constante na decisão de ID: 780467, do Inquérito Civil n.º 04.16.0271.0042733/2023-79.

Faz saber, ainda, que caberá recurso administrativo em face da decisão referida, com as respectivas razões de recorrer, cujas razões recursais deverão ser encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, situado na Avenida Álvares Cabral, 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/BH, CEP: 30.170-008 até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 13, §3º, da sobredita Resolução.

Esta notificação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e afixada pela Assistente Administrativa do MPMG, Bruna Sales Vieira, no Quadro de Avisos do Ministério Público, localizado no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Frutal/MG (Praça 7 de Setembro, n. 200 Salas 108/112 no Centro de Frutal/MG).

Frutal, data da assinatura eletrônica.

ANGÉLICA POLLYANA QUEIROZ DE MEDEIROS

Promotora de Justiça

 **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONTES CLAROS**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Inquérito Civil nº MPMG-0433.18.002135-7

O Dr. Marconi Hudson Meira Bezerra, Promotor de Justiça Cooperador na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros, vem publicar a presente notificação, tendo em vista a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0433.21.002135-7 (SRU), instaurado para apurar possível pagamento, entre janeiro de 2017 e abril de 2018, de salário integral pelo cumprimento parcial de jornada de trabalho a Diretor da SEPLAN do Município de Montes Claros com a possível ciência de titular daquela pasta. Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, notifico o(a) Representante para apresentar, em caso de discordância com o arquivamento do citado IC, razões escritas ou documentos contra a deliberação de arquivamento a ser encaminhada pelo(a) interessado(a) ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30.170-008, até a data da sessão que a apreciará. Informo ainda, que o relatório de arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta da parte interessada.

Montes Claros/MG, 22 de fevereiro de 2024.

MARCONI HUDSON MEIRA BEZERRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COMARCA DE PASSOS - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DR PAULO FRANK PINTO JUNIOR

A 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Passos, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal do representante, tendo em vista, tendo em vista que trata-se de uma denúncia anônima mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, informar ao noticiante o arquivamento da Inquérito Civil 07ª Promotoria de Justiça de Passos Notícia de Fato n.º MPMG-02.16.0479.0059942/2024-81, onde o Noticiante faz uma representação em face da Câmara Municipal de Passos por possível ilícito na doação de 50.000,00 (cinquenta mil reais) à liga passense de futebol.

Esta notificação será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ficará afixada no quadro de avisos desta Promotoria para conhecimento de todos.

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, o Representado poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento. A resposta deverá ser encaminhada à 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a AVENIDA ARLINDO FIGUEIREDO, 790 2º ANDAR - Bairro JARDIM CIDADE - Passos/ MG - MINAS GERAIS, telefones (35)3521-8674, das 12:00 às 18:00 horas. Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, bem como no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Passos. Passos 22 de fevereiro de 2024. Publique-se. PAULO FRANK PINTO JUNIOR Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS DE MINAS

O Coordenador da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Patos de Minas, Dr. José Carlos de Oliveira Campos Júnior, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: MPMG-0480.23.000526-0

Infrator: Reginaldo Magalhães de Lima Ltda.

CNPJ: 04.335.059/0001-91

Valor da multa: R\$753,09

Natureza da Decisão: Arquivamento por adimplemento de acordo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRATA

O Promotor de Justiça da Promotoria Única da Comarca de Prata, Dr. Philipe Augusto de Moura Abreu, no uso de suas atribuições legais, determina as seguintes publicações:

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

COMARCA: PRATA/MG

PA: 0528.21.000167-3

Reclamado: Cooperativa Crédito de Produtores Rurais de Libre Admissão do Triângulo Ltda.

CNPJ: 41.669.227/0001-01

Multa: R\$ 375,43

EXTRATO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA:

COMARCA: PRATA/MG

PA: 0528.21.000165-7

Reclamado: Banco do Brasil S.A

CNPJ: 00.000.000/0650-56

Multa: R\$ 4.113,37

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Promotora de Justiça Maria Clara Costa Pinheiro de Azevedo, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, torna público o presente edital de notificação, dando ciência, a André Luiz Rodrigues e Carolina Scoralick Dai, do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 0231.24.000015-9, instaurada com base no relatório médico do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, que informou que a bebê Natasha Scarlett Aurora Rocha (DN: 30/09/2023) tem "paralisia braquial obstétrica bilateral", haja vista a impossibilidade de notificação pessoal e postal dos interessados. Na oportunidade, o Ministério Público informa que o(s) interessado(s) poderá (ao) apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado na sede da 4ª Promotoria de Justiça de Ribeirão das Neves, no endereço Rua Antônio Miguel Cerqueira neto, 40, Centro, Ribeirão das Neves.

MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRÊS CORAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES/MG - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – DR.GUSTAVO CELESTE ORMESE

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Corações, diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR o representante anônimo, da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 0693.23.000503-7, instaurada para apurar denúncia formulada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, registrada sob o número 636623102023-0, solicitando esclarecimentos acerca do concurso público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Três Corações. Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, interpor recurso, acompanhado das respectivas razões e/ou

documentos, mediante protocolo nesta 1ª Promotoria de Justiça, situada na Avenida Conrado Grossi D'Angelo, 950, Bairro Morada do Sol, Três Corações/MG, fazendo expressa referência ao número dos presentes autos.

Esta notificação será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e ficará afixada no quadro de avisos desta Promotoria para conhecimento de todos.

Três Corações, 20 de fevereiro de 2024.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNAÍ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dr. Athaide Francisco Peres Oliveira, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Unaí, na forma da lei, faz saber que, com relação ao inquérito policial n.º 0704 23 008605-7, em trâmite na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Unaí, instaurado para apurar eventual delito descrito no artigo 217-A do Código Penal Brasileiro. Este Membro, após detida análise dos autos, pede o arquivamento do inquérito policial ante a ausência dos elementos basilares para a deflagração da ação penal, com fundamentos e sem prejuízo no disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do e. Supremo Tribunal Federal. Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por vida postal dos interessados, por se encontrarem em local não sabido, NOTIFICA Amilton Caieiro da Silva, Hiago Pereira da Costa e katiely Pereira da Silva do arquivamento do inquérito policial supramencionado, considerando o previsto no art. 28 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dr. Athaide Francisco Peres Oliveira, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Unaí, na forma da lei, faz saber que, com relação ao inquérito policial n.º 0704 24 000027-0, em trâmite na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Unaí, instaurado para apurar eventual delito descrito no artigo 21, caput, da Lei de Contravenção Penal. Este Membro, após detida análise dos autos, pede o arquivamento do inquérito policial, por ausência de prova hábil e ante ausência de interesse processual específico, com fundamentos e sem prejuízo no disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do e. Supremo Tribunal Federal. Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por vida postal dos interessados, por se encontrarem em local não sabido, NOTIFICA Denis Júnior Martins de Sousa e Ataíce Dama Marra do arquivamento do inquérito policial supramencionado, considerando o previsto no art. 28 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dr. Athaide Francisco Peres Oliveira, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Unaí, na forma da lei, faz saber que, com relação ao inquérito policial n.º 0704 24 000045-2, em trâmite na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Unaí, instaurado para apurar eventual delito descrito no artigo 21, caput, da Lei de Contravenção Penal. Este Membro, após detida análise dos autos, pede o arquivamento do inquérito policial, por ausência de prova hábil e ante ausência de interesse processual específico, com fundamentos e sem prejuízo no disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do e. Supremo Tribunal Federal. Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por vida postal do interessado, por se encontrar em local não sabido, NOTIFICA Juanes Fonseca Melo do arquivamento do inquérito policial supramencionado, considerando o previsto no art. 28 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dr. Athaide Francisco Peres Oliveira, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Unaí, na forma da lei, faz saber que, com relação ao inquérito policial n.º 0704 24 000033-8, em trâmite na Vara de Violência Doméstica da Comarca de Unaí, instaurado para apurar eventual delito descrito no artigo 147, caput, do Código Penal c/c artigo 5º e artigo 7º da Lei Federal n.º 11.340/06. Este Membro, após detida análise dos autos, pede o arquivamento do inquérito policial, ante ausência de justa causa para a ação penal, com fundamentos e sem prejuízo no disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do e. Supremo Tribunal Federal. Diante da impossibilidade de notificação pessoal ou por vida postal dos interessados, por se encontrarem em local não sabido, NOTIFICA Adenauer Caixeta de Frito e Rosângela Aparecida Nascimento do arquivamento do inquérito policial

supramencionado, considerando o previsto no art. 28 do Código de Processo Penal.

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

P.L. 101/2023, Ct. SIAD 9410214, Ct. 19.16.3913.0016099/2024-53, de 22/02/2024, celebrado entre o MPMG/PGJ e a Papyrus Material Para Escritório Ltda.-ME. Objeto: aquisição de materiais diversificados de consumo destinados a suprir as necessidades das unidades da Capital e do interior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Valor global: R\$ 79.638,35. Dotações orçamentárias: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30.05.0 - Fonte 10.1 e 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30.30.0 - Fonte 10.1. Vigência: 27/02/2024 a 26/02/2025.